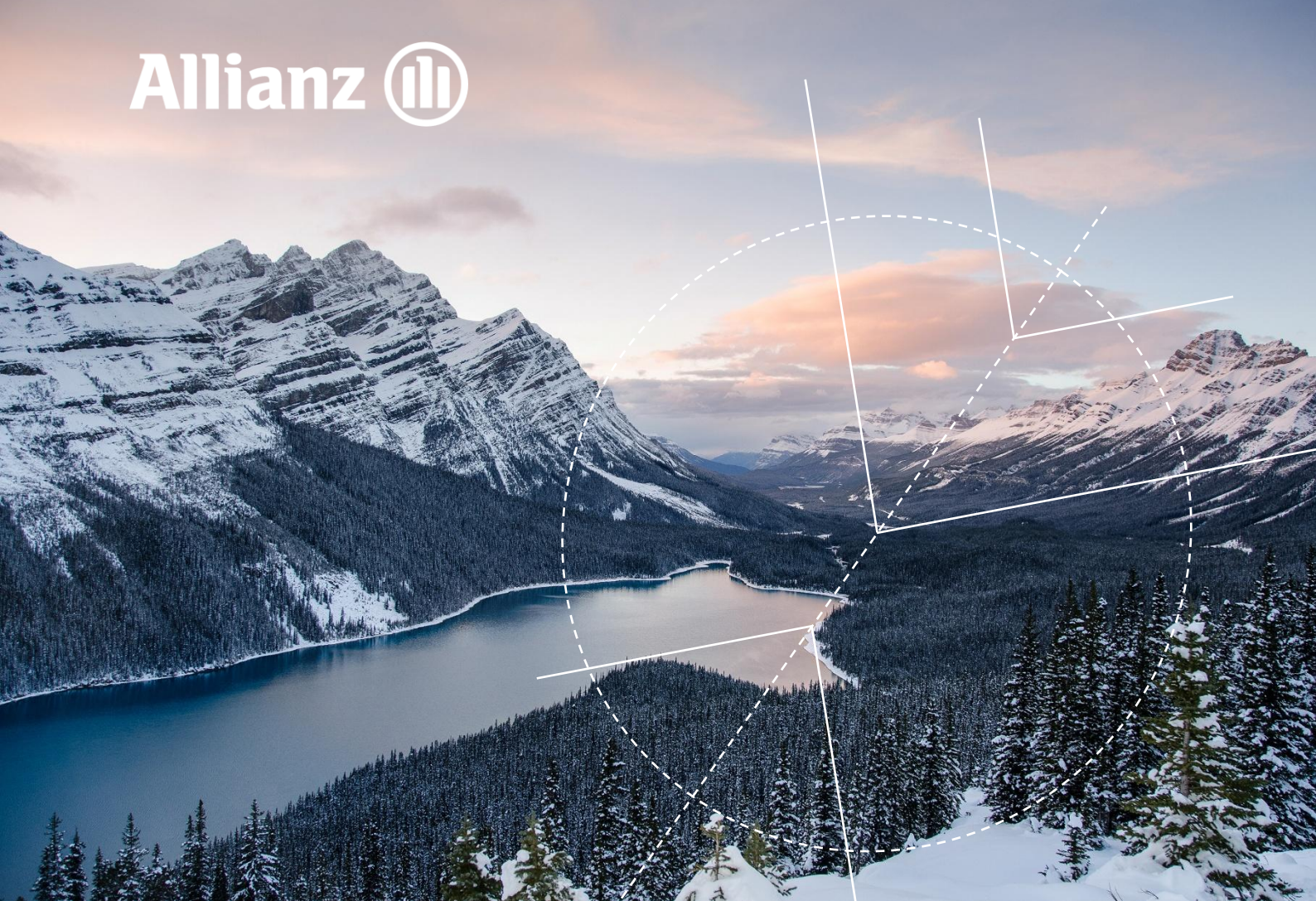




ALLIANZ SEGUROS S.A

Responsabilidade Civil

Riscos Ambientais

Base de Reclamação

Prezado(a) cliente,

Neste manual, a Allianz Seguros apresenta as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um capítulo com as definições dos termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por telefone ou pela Internet, a Allianz está pronta para te atender:

Linha Direta: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) | 0800 7777 243 (Outras localidades)
Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

SAC: 08000 115 215 - Atendimento 24 horas por dia, todos os dias

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala: 0800 0121 239

Site www.allianz.com.br

Ouvidoria 0800 771 3313

Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

Allianz.

SUMÁRIO

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
Cláusula 2. ESTRUTURA DESTE SEGURO	5
Cláusula 3. DEFINIÇÕES	6
Cláusula 4. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	7
Cláusula 5. OBJETO DO SEGURO	17
Cláusula 6. CLÁUSULA 6. ACEITAÇÃO	17
Cláusula 7. VIGÊNCIA	18
Cláusula 8. ÂMBITO GEOGRÁFICO	19
Cláusula 9. RISCOS COBERTOS	19
Cláusula 10. RISCOS EXCLUÍDOS	20
Cláusula 11. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	23
Cláusula 12. RENOVAÇÃO	24
Cláusula 13. PERDA DE DIREITO	24
Cláusula 14. LIMITES DE COBERTURA	25
Cláusula 15. AGRAVAMENTO DE RISCO/ALTERAÇÃO	26
Cláusula 16. FORMA DE CONTRATAÇÃO	27
Cláusula 17. INSPEÇÕES, AUDITORIAS E ACESSO AO LOCAL SEGURADO	27
Cláusula 18. INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, DISSOLUÇÃO E AQUISIÇÃO	28
Cláusula 19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA	28
Cláusula 20. PAGAMENTO DO PRÊMIO	30
Cláusula 21. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	32
Cláusula 22. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO	33
Cláusula 23. RESPONSABILIDADE CIVIL - GASTOS COM DEFESA	34
Cláusula 24. RESCISÃO	35
Cláusula 25. CLÁUSULAS APLICÁVEIS A APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO	35
Cláusula 26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	37
Cláusula 27. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	37
Cláusula 28. SALVADOS	38
Cláusula 29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	38
Cláusula 30. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO	39
Cláusula 31. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL	39
Cláusula 32. PRESCRIÇÃO	39
Cláusula 33. ARBITRAGEM	39
Cláusula 34. CLÁUSULA DE GARANTIA	39
Cláusula 35. MOEDA	40
Cláusula 36. SANÇÕES ECONÔMICAS	40
Cláusula 37. COMUNICAÇÕES	40
Cláusula 38. CESSÃO DE DIREITOS	40

Cláusula 39. LEGISLAÇÃO E FORO	40
Cláusula 40. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	40
Cláusula 41. SALVAMENTO E CONTENÇÃO	40

SEÇÃO II. CONDIÇÕES ESPECIAIS 42

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 01	42
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 02	42
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 03	43
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 04	44
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 05	45
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 06	48

SEÇÃO III. CONDIÇÕES PARTICULARES 51

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 01	51
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 02	52
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 03	53
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 04	54
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 05	54
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 06	55
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 07	56
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 08	56

SEÇÃO IV. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS..... 58

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE EVENTOS CIBERNÉTICOS	58
--	----

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Apresentamos a seguir as Condições do Seguro de Responsabilidade Civil Riscos Ambientais Apólice à Base de reclamação sem notificação, que estabelecem as normas de funcionamento das Garantias/Coberturas contratadas, o qual se destina às empresas dos segmentos: comercial, industrial ou de prestação de serviços, que possuam riscos desta natureza.

1.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às Garantias/Coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

1.3. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.4. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

1.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1.6. As condições contratuais/ regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

1.7. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

1.8. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira nos termos da legislação vigente.

1.9 PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS – A ALLIANZ declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

CLÁUSULA 2. ESTRUTURA DESTES SEGURO

2.1. Este contrato está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais; Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de condições contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

2.2. São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

2.3. São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

2.4. São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

2.4.1. Não obstante o Limite de Indenização por Cobertura Contratada estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos. As Condições Particulares se subdividem em:

2.4.1.1. Coberturas Adicionais: Ampliam a cobertura e geram prêmio adicional;

2.4.1.2. Cláusulas Específicas: Alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra;

2.4.1.3. Cláusulas Particulares: São cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

CLÁUSULA 3. DEFINIÇÕES

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS – é o tipo de apólice em que fica determinado que o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo aprovado pela Seguradora, somente estarão cobertos os sinistros ocorridos durante sua vigência, embora possam ser também reclamados, posteriormente, pelos terceiros prejudicados, de acordo com os prazos prescricionais da lei.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES – forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso devido ao Segurado em decorrência de Ato Danoso praticado por ele durante a Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade de Cobertura, pelo qual o Segurado seja responsabilizado a título de reparação de danos, determinada por decisão judicial transitada em julgado ou acordo previamente aprovado pela Seguradora, desde que o Terceiro apresente a Reclamação ao Segurado durante a Vigência da Apólice, durante o Prazo Complementar, quando aplicável, ou durante o Prazo Suplementar, quando contratado.

Uma apólice à base de reclamações indicará expressamente em destaque em sua Especificação, além de sua vigência, o Período de Retroatividade de Cobertura ou a Data Retroativa de Cobertura. **Deverá ser observada a duração mínima de 1 (um) ano para a vigência das apólices à base de reclamações.** Excetuam-se os casos em que o Segurado pretenda fazer coincidir o término de vigência do seguro de responsabilidade civil (à base de reclamações) com o término de vigência de outras apólices, todas por ele contratadas em uma mesma seguradora.

DATA RETROATIVA DE COBERTURA – data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

FATO GERADOR – qualquer acontecimento, previsto pela apólice, que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado.

LIMITE AGREGADO – é o valor total máximo indenizável por Cobertura nesta Apólice, considerada a soma de todas as Indenizações e demais despesas ou gastos relacionados aos Sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto de cada Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada por um fator igual ao número expressamente estabelecido na Especificação. **Caso não exista um fator expressamente estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que referido fator será igual a um. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.**

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinado Evento ou série de Eventos ocorridos durante a sua vigência e garantidos por cada Cobertura expressamente contratada. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando e nem se comunicando. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) – é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinado Evento ou série de Eventos ocorridos durante a sua vigência, abrangendo uma ou mais Coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s). O Limite Máximo de Garantia é fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenizações estabelecidos individualmente para cada Cobertura contratada. **Na hipótese de a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia, esta Apólice será cancelada.**

LIQUIDAÇÃO OU REGULAÇÃO DE SINISTROS – expressão usada para indicar o processo para apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e para verificação de existência ou não de Cobertura nos termos desta Apólice, em virtude da ocorrência de um Sinistro suscetível de ser indenizado.

PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA – intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e superiormente pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.

PRAZO COMPLEMENTAR – prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela sociedade Seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término da vigência da apólice ou na data de seu cancelamento.

PRAZO SUPLEMENTAR – prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela sociedade Seguradora, mediante cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do Prazo Complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo Segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice.

CLÁUSULA 4. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

ACEITAÇÃO – ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ADITAMENTO – instrumento do contrato de seguro expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

AGRAVAÇÃO DO RISCO – são circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um Sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais do seguro.

APÓLICE – documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

ATAQUE CIBERNÉTICO – significa a invasão a um SISTEMA DE COMPUTADORES DA EMPRESA que resulte em acesso ou uso não autorizado do SISTEMA DE COMPUTADORES DA EMPRESA ou modificação, destruição, eliminação, transmissão e/ou cópia não autorizadas de dados eletrônicos ou software, ou consumo de recursos de computador, incluindo ataques de negação de serviço (denial of service attacks).

ATO ILÍCITO – para efeitos desta apólice, corresponde às ações ou omissões voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, que violem as regras do direito administrativo ambiental.

AVISO DE SINISTRO – é a comunicação específica de uma **Reclamação** que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, com a máxima urgência e tempestividade possível, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência de um sinistro, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos. O Aviso de Sinistro terá de ser feito por meio de uma comunicação válida à Seguradora, realizada conforme os termos desta Apólice, pelo Segurado, por seu Representante ou por seu Corretor de Seguros, com a finalidade de reivindicar direitos abrangidos por esta Apólice.

BOA FÉ – um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro, por força de lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, pelos segurado, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

CANCELAMENTO DE APÓLICE – é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

COBERTURA – proteção conferida ao Segurado contra Riscos Cobertos expressamente mencionados na Apólice.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – substituição de um bem ambiental que foi ou será perdido, alterado ou descaracterizado por outro, entendido como equivalente ou que desempenhe função equivalente. Essa medida é deflagrada depois de terem sido adotadas e esgotadas as medidas cabíveis envolvendo os custos e despesas de limpeza no local do dano e ainda restarem impactos negativos que não foram eliminados ou minimizados de modo aceitável, diante do que exige a legislação ambiental brasileira. Será também deflagrada quando, no caso concreto, existir desproporcionalidade entre o montante a ser investido nos custos e despesas de limpeza no local e a baixa relevância dos benefícios para o meio ambiente natural e para a saúde pública a serem obtidos através da adoção de tal investimento. **A medida de compensação ambiental prevista por este Contrato deve estar diretamente relacionada com as funções ambientais do bem ambiental afetado pelos danos, visando recompor essas funções de forma indireta e não inclui indenização monetária ou pecuniária**, inclusive não inclui a prevista no artigo 36 da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei n. 9985/2.000) que diz *“Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”*. A compensação ambiental somente será acionada e indenizada diante da demonstração justificada por laudo técnico elaborado por profissional ou empresa devidamente habilitada e em linha com os órgãos oficiais competentes, de que há danos irremediáveis no local afetado, e com o prévio consentimento da Seguradora.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO – o mesmo que aviso de sinistro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, podendo alterar, ampliar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS - Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONTAMINAÇÃO – presença de substâncias químicas, no ar, água ou solo, decorrentes de atividades humanas, em concentrações tais que restrinjam e prejudiquem a utilização dos bens ambientais para o uso atual ou para o uso pretendido, definidas com base em avaliação de risco à saúde humana e ao meio ambiente, em cenário de exposição padronizado ou específico. Caso particular de poluição.

CONTRATO DE SEGURO – documento pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

CORRETOR DE SEGUROS – pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de Seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao Seguro e/ou comunicação efetuada pela Seguradora.

CUSTOS DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS – significam as despesas razoáveis e necessárias, incluindo as despesas legais incorridas pelo Segurado com o consentimento por escrito da Seguradora, quando empenhadas em resposta a uma ameaça iminente para o meio ambiente ou para a saúde humana e, necessariamente, **incorridas dentro das 96 (noventa e seis) horas subsequentes ao início do evento de poluição ambiental** (Condição de Poluição), com o objetivo de investigar, remover, tratar, conter, neutralizar, reduzir, solo, água superficial, água subterrânea ou outra contaminação. Os Custos de Resposta a Emergências **não se confundem com e não compreendem os Custos e Despesas de Limpeza**.

CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA – são as despesas razoáveis e necessárias, incluindo as de cunho legal e incorridas pelo Segurado com o consentimento por escrito da Seguradora, despendidas para a investigação, a remoção, o tratamento, a contenção, a neutralização, a redução, o monitoramento ou a disposição de solo, água superficial, água subterrânea ou outro tipo de contaminação, incluindo os custos de investigação confirmatória, de investigação detalhada, de avaliação de risco, de investigação para remediação e recuperação de área contaminada e degradada, de recuperação ambiental, de reabilitação, de remediação de área contaminada e de elaboração de projeto de remediação. Tais despesas devem estar associadas a medidas que estão de acordo com aquelas exigidas pela legislação ambiental, ou a medidas que, em caso de ausência de lei, sejam recomendadas tecnicamente por empresas e/ou profissionais especializados e habilitados para remediação ambiental ou a medidas que tenham sido incorridas pelo Governo Brasileiro ou por Terceiros. **Os Custos de Limpeza incluem as despesas arcadas com as ações do Período de Restauração (Custos de Restauração), sendo este último entendido com aquilo que está definido neste Glossário. Os custos e despesas de limpeza reduzem os limites de responsabilidade aplicáveis às cobertura contratada e não possuem verbas específicas.**

DANO – prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não pela Seguradora de acordo com as condições desta Apólice.

DANO A RECURSOS NATURAIS – significam danos físicos a ou a destruição de, assim como as ações de avaliação de tais danos ou destruição, incluindo a perda de valor resultante de solo, peixes, vida selvagem, biota, ar, recursos hídricos, lençol freático, fontes de água potável, ou qualquer outro recurso pertencente a, gerido por, administrado pelo, ou de qualquer outra forma controlado pelo Governo, qualquer governo estrangeiro ou tribo indígena, ou sendo bens de natureza difusa. Tais danos devem ser causados por eventos e condições de poluição (conforme definição descrita neste contrato) súbita e/ou gradual, originados, identificados e ocorridos durante a sua vigência ou, caso aplicável, no período de retroatividade.

DANO FÍSICO A PESSOA – é o tipo de dano a terceiro, que não o Segurado, caracterizado por lesões físicas causadas ao corpo da pessoa, inclusive a morte resultante destes eventos, desde que, diretamente consequente dos fatos ou das circunstâncias envolvendo eventos e condições de poluição e danos ambientais cobertos pelo presente contrato de seguro, **excluindo-se dessa definição os Danos Morais e os Danos Estéticos**. Dano Físico à Pessoa inclui custos atrelados ao monitoramento e acompanhamento médico.

Se o dano físico à pessoa tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre a data em que aquele ocorreu, fica convencionado que o dano físico à pessoa será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver obtido laudo após consulta comprovada a médico especializado naquele fato.

DANO ESTÉTICO – é o tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implica na redução ou eliminação dos padrões de beleza.

DANO MATERIAL A TERCEIRO – é o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade tangível de terceiro, que não seja do Segurado, inclusive todas as perdas relacionadas com o uso dessa propriedade, incluindo lucros cessantes do terceiro prejudicado, desde que, diretamente consequente dos fatos ou das circunstâncias envolvendo eventos e condições de poluição pelo presente contrato de seguro. Dano Material não abrange Custos e Despesas de Limpeza e nem Dano Ambiental.

- a) Se o dano material a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre a data em que o mesmo ocorreu, fica convencionado que o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que sua causa não fosse conhecida.
- b) Dano Material a terceiros inclui também **Danos a Recursos Naturais**.

DANO MORAL A TERCEIRO – danos não físicos à pessoa natural, atingindo aspectos extrapatrimoniais de sua personalidade, diretamente consequentes de Danos Materiais ou Danos Corporais (físicos à pessoa) causados por eventos de poluição ambiental e danos ambientais cobertos pela apólice, que resultem em abalo psicológico, tais como, traumas, sofrimento, vergonha, desconforto, dores físicas e dores afetivas, ou ainda que ofendam a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, ou o bom nome daquela pessoa. **Para efeitos desta apólice, Dano Moral inclui Dano Estético.**

DANO MORAL AMBIENTAL COLETIVO – todo prejuízo que não seja econômico, causado à coletividade, em razão de eventos e condições de poluição ambiental.

DANO PUNITIVO E DANO EXEMPLAR – referem-se a uma indenização em escala elevada, concedida ao Autor em patamar superior ao valor necessário para compensá-lo pela perda patrimonial. Destina-se a punir o Réu por sua conduta perniciosa ou para servir de exemplo, razão pela qual são também denominados “punitivos” ou “exemplares”. Trata-se de fator de desestímulo por meio da imposição de um valor suficiente a servir como uma efetiva punição ao agente lesante, a ponto de demovê-lo de novas práticas lesivas da mesma espécie ou diversa.

DATA DO SINISTRO – a data do sinistro é a data de apresentação de uma reclamação, prevista pela apólice em função da ocorrência de acontecimento de natureza involuntária e imprevista, originado e ocorrido no período de vigência, que resulte na sua responsabilização civil ambiental pela reparação dos danos causados e cobertos por este contrato.

DEPRECIAÇÃO – termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESPESAS COM A INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES – significam a (1) perda de lucro líquido, antes dos impostos, incluindo valor de aluguel, que o Segurado poderia ter ganho ou incorrido durante o período de interrupção das atividades e (2) o conjunto de despesas de operação incorridas pelo Segurado durante o período de interrupção, incluindo despesas de folha de pagamentos dos empregados do Segurado, exceto as despesas com pagamentos de empregados que possuam contratos específicos de trabalho, de terceiros, administradores, executivos, gerentes e coordenadores de departamentos. Se o Segurado tiver suportado uma perda líquida no âmbito da previsão (1) anteriormente explicitada, tal perda líquida irá reduzir as despesas operacionais recuperáveis no âmbito da previsão (2) anteriormente descrita. Se o Segurado puder reduzir as despesas com a interrupção de suas atividades através da retomada de qualquer parte de suas operações padrões de negócios ou se utilizando de qualquer parte de locais de sua propriedade, a Seguradora irá reduzir, consequentemente, as despesas com a interrupção.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS – são despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou com ações emergenciais, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro coberto por esta Apólice, de modo a minorar as suas consequências e evitar danos cobertos por esta Apólice. Estas despesas serão reembolsadas ao Segurado pela Seguradora sendo deduzidas do Limite Máximo de Indenização previsto para referida Cobertura na Especificação. As Despesas de Contenção de Sinistros não se confundem com e não compreendem os Custos e Despesas de Limpeza. Tais despesas seguem as mesmas regras dos Custos de Resposta a Emergências Ambientais.

DESPESAS DE SALVAMENTO – são os valores referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar o sinistro iminente e que seria coberto por esta Apólice, minorar o dano ou salvar a coisa.

DIREITO DE REGRESSO – direito que tem a Seguradora, uma vez reembolsado e/ou indenizado um Segurado por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro. Representa ainda o direito do Segurado de reaver judicialmente os valores gastos em condenação motivada por ter de, alguma forma, participado solidariamente de evento de poluição e de danos a terceiros consequentes.

DESPESAS EXTRAS – significam as despesas necessárias incorridas pelo segurado durante o período de interrupção de atividades: (1) que não teriam sido gastas se não tivesse ocorrido uma interrupção das atividades, e (2) que são capazes efetivamente de evitar ou de minimizar uma interrupção de atividades.

DOLO – qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMERGÊNCIA AMBIENTAL – ameaça súbita à qualidade do meio ambiente e/ou à saúde pública e a terceiros, devido a um evento de poluição ou condição de poluição que potencialmente pode gerar custos e despesas de limpeza e danos a terceiros.

ENDOSSO – Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESPECIFICAÇÃO – documento que é parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do Seguro contratado.

EVENTO – fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado. Acontecimento ou série de acontecimentos danosos, resultantes de uma mesma causa e suscetíveis de desencadear um Sinistro. Para fins desta apólice, evento significa Evento e Condição de Poluição.

EVENTO DE POLUIÇÃO/CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO - fato, episódio ou acidente ambiental potencialmente gerador de custos e despesas de limpeza e de danos a terceiros. Significa o lançamento ou a liberação de poluente, durante o período de vigência ou durante o período de retroatividade, caso aplicável, nas águas superficiais ou subterrâneas, no ar ou no solo, com intensidade, em quantidade e de concentração ou com características que, direta ou indiretamente, tornem, ou possam tornar, ultrapassáveis os padrões de qualidade do meio ambiente, estabelecidos pela legislação ambiental e que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde; inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade. Tal definição é válida, desde que, a matéria ou a energia mencionada acima, nas quantidades ou nas concentrações descobertas ou causadas, não esteja em seus valores naturais, ou seja, em concentrações observadas naturalmente no solo, água subterrânea e em outros meios direta ou indiretamente afetados pelo evento de poluição.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – Valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado é responsável em caso de sinistro. A seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

GASTOS COM DEFESA – referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios, custos e despesas justificáveis (que não sejam salários, ordenados, honorários, por horas extras dos diretores, administradores, funcionários e/ou terceirizados da empresa) e necessárias, decorrentes exclusivamente de questões processuais de investigações (inquéritos civis), acordos, termos de ajustamento de conduta (homologados ou não), defesas ou apelações relacionadas a qualquer reclamação na esfera cível ambiental ou no âmbito de termos de ajustamento de conduta envolvendo estritamente os custos e despesas de limpeza e os danos a terceiros consequentes de tais custos. A reclamação deve, necessariamente, estar relacionada a evento e a condição de poluição ambiental iniciados, identificados e ocorridos dentro do período de vigência da apólice ou, caso aplicável, dentro do período de retroatividade. Fica desde já entendido e acordado que, observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada previsto na Especificação bem como as demais cláusulas da Apólice, o Segurado poderá

escolher livremente e com razoabilidade os profissionais encarregados da sua defesa. Os Gastos com defesa fazem parte de cada Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura expressamente contratada nesta Apólice conforme mencionado na Especificação. **Os Gastos com defesa não incluem:** (i) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos empregados ou administradores do Segurado, ou ainda valores de natureza previdenciária e/ou tributária; (ii) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado; (iii) custos ou despesas com o departamento jurídico interno do Segurado e (iv) gastos com defesa nas esferas penal e administrativa.

GASTO EXTRAORDINÁRIO – gasto necessário que incorre, exclusivamente, sobre o Segurado durante o período de interrupção de atividades, ao qual ele, Segurado, não estaria sujeito se não houvesse uma interrupção necessária de suas operações comerciais, causada exclusiva e diretamente pelo evento e pela condição de poluição ambiental cobertos por esta apólice. Este gasto tem a função, obrigatoriamente, de evitar ou minimizar o período de interrupção das atividades, mas apenas na medida em que tal dispêndio contribuir para a redução do lucro cessante ou para reduzir a perda com valor de aluguel, o que for aplicável e previsto pela cobertura desta apólice, caso contratada.

GASTOS ORDINÁRIOS DE FOLHA DE PAGAMENTO – todas as despesas da folha de pagamento referentes a todos os empregados do Segurado, exceto as despesas com pagamentos de empregados que possuam contratos específicos de trabalho, de terceiros, administradores, executivos, gerentes e coordenadores de departamentos.

INDENIZAÇÃO – pagamento efetuado pela Seguradora ao Segurado ou em seu nome, quando da ocorrência do Sinistro coberto pela Apólice.

INSTALAÇÃO OFFSHORE – significa (1) Qualquer instalação no mar ou em águas marítimas que é utilizada para exploração subaquática de recursos minerais ou exploração que tenha por objetivo final tal exploração de recursos minerais; (2) Qualquer instalação no mar ou em águas marítimas que é utilizada para armazenamento ou recuperação de gás; (3) Qualquer duto ou sistema de dutos dentro ou sobre o mar ou águas marítimas; (4) Qualquer instalação de energia eólica dentro ou sobre águas marítimas; ou (5) Qualquer instalação no mar ou em águas marítimas que é utilizada para prover acomodação para pessoas que trabalham nos locais anteriormente especificados.

INTERRUPÇÃO – suspensão necessária das operações industriais e comerciais do Segurado em Local Segurado.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL – conjunto de normas que tenham por função ordenar as atividades humanas compatibilizando-as com a proteção do meio ambiente natural e com o desenvolvimento sustentável, devendo, necessariamente, atender aos Princípios de Direito Ambiental (prevenção, precaução, poluidor-pagador, dentre outros) e que estejam em harmonia com as regras ambientais constitucionais, aplicáveis a eventos de poluição ambiental e a danos ao meio ambiente natural.

LOCAL DO SEGURADO – endereço do estabelecimento segurado, de propriedade do Segurado ou operado por ele, para o qual os danos ambientais e a terceiros originados do mesmo estão cobertos, respeitando as condições contratadas por esta apólice, composto de logradouro, identificação numérica completa, atividades e operações realizadas, bairro, município, UF e CEP, e expressamente declarado na Especificação da Apólice ou que tenha sido acrescentado mediante Aditamento ou Endosso.

LOCAL NÃO PERTENCENTE AO SEGURADO – (1) Um local que não é de propriedade do Segurado ou operado por ele, e que está previsto expressamente na Especificação da Apólice, ou por meio de Aditamento ou Endosso; ou (2) Locais de Transferência, Armazenamento, Tratamento ou Disposição de Resíduos que são usados pelo Segurado, mas que não são de sua propriedade ou que não são operados por ele, desde que: (a) Os resíduos tenham sido gerados pelas atividades do Local do Segurado, por operações de transporte, ou por operações cobertas desde que tais coberturas estejam contratadas e dispostas explicitamente na Especificação da apólice e (b) Tais locais estejam devidamente licenciados e autorizados a receber e a dispor tais resíduos a contar da data de transferência, armazenamento, tratamento ou disposição de tais resíduos e que tais locais não tenha pedido falência a partir da data de transferência, armazenamento, tratamento ou disposição de tais resíduos.

LUCRO CESSANTE – resultado líquido que o Segurado e/ou Terceiro teria auferido ou no qual teria incorrido se não tivesse ocorrido interrupção de suas operações comerciais ocasionada pelas condições de poluição e as despesas operacionais normais contínuas incorridas incluindo os gastos ordinários de folha de pagamento. Resultado líquido significa o lucro líquido ou prejuízo líquido antes de impostos decorrente da operação desenvolvida pelo Segurado e/ou do Terceiro.

MÁ FÉ – agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. A má-fé, considerada e consubstanciada na legislação de quase todos os países, assume, nos contratos de seguros, excepcional relevância.

MATERIAL MICROBIANO – significa material de fungos ou bactérias que se reproduzem por meio da liberação de esporos ou da divisão de células, inclusive, mas não limitado a mofo, descoloração causada por fungos e vírus, quer ou não esse **Material Microbiano** esteja vivo.

MEDIAÇÃO - processo não-adversarial e voluntário de resolução de controvérsias por intermédio do qual duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, buscam obter uma solução consensual que possibilite preservar o relacionamento entre elas. Para isso, recorrem a um terceiro facilitador, o Mediador-especialista imparcial, competente, diligente, com credibilidade e comprometido com o sigilo, que estimule, viabilize a comunicação e auxilie na busca da identificação dos reais interesses envolvidos.

MEIO AMBIENTE – conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 3º, I). O meio ambiente natural é composto pelos recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora e também pelos seres humanos.

NOTA DE SEGURO – é um documento de cobrança que acompanha a Apólice e os endossos remetidos ao banco encarregado da cobrança dos Prêmios.

OPERAÇÕES COBERTAS – significam as atividades realizadas para uma terceira parte em troca de uma taxa de remuneração feitas pelo ou em nome do Segurado em um Local de Trabalho que não seja um local segurado. Operações Cobertas não incluem Operações de Transporte.

OPERAÇÃO OFFSHORE – significa a propriedade, posse ou a operação de qualquer instalação offshore.

PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS – condição contratual do seguro que restringe a transferência total do risco pelo Segurado ao Segurador, por meio da imposição de um percentual com que o Segurado deve participar dos prejuízos indenizáveis pela apólice. A participação do Segurado nos prejuízos independe da existência ou não de franquia obrigatória ou facultativa.

PERDAS E DANOS – significam, de acordo com as garantias aplicáveis:

- Os laudos, as sentenças ou as liquidações de indenizações de natureza monetária, todos em razão de dano físico a pessoa, dano material e/ou custos e despesas de limpeza;
- Os custos, as cobranças e as despesas utilizadas nas defesas judiciais no âmbito civil, investigações, respostas às reclamações referentes às indenizações em razão de dano físico a pessoa, dano material e/ou custos e despesas de limpeza, exceto eventuais valores destinados a Fundos Públicos e não diretamente à recomposição ambiental;
- Os próprios custos e despesas de limpeza respeitando as coberturas contratadas;
- Os custos de compensação ambiental respeitando as coberturas contratadas;
- Custos de Resposta a Emergências;
- Despesas com a Interrupção de Atividades e Despesas Extras, se contratada tal cobertura; e
- Cobranças, despesas e custos pagos a qualquer reclamante.

PERÍODO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES – período de tempo que compreende a suspensão necessária das operações industriais e comerciais do Segurado, em Local Segurado, ocasionada única e exclusivamente em decorrência de eventos de poluição ambiental e de condições de poluição ocorridos e identificadas no mesmo, e que termina, obrigatoriamente, quando ao menos uma das condições a seguir

se materializar: (1) Quando o Local Coberto estiver razoavelmente restaurado e pronto para retomada das operações; (2) Quando o Local Coberto tiver sido restaurado para voltar a operar com velocidade e qualidade razoáveis; ou (3) Quando o Segurado retomar suas atividades industriais ou comerciais em um novo local permanentemente. **Tal interrupção deverá decorrer de eventos e condições de poluição ambiental cobertos e garantidos pela Apólice e devidamente reportados para o órgão ambiental competente.**

Ressalta-se que o **Período de Interrupção** não inclui qualquer período causado pela interferência de empregados ou outras pessoas no processo de restauração do Local Coberto, ou ainda no processo de retomada ou de continuidade das operações, ou ainda qualquer período de tempo gerado pelo atraso em qualquer ação tomada por uma autoridade governamental que é necessária para permitir a retomada das operações do local coberto.

PERÍODO DE RESTAURAÇÃO – significa o período de tempo necessário, mediante o exercício do devido cuidado e presteza, envolvendo as despesas financeiras (**Custos de Restauração**) para reparar, restaurar ou substituir fisicamente estruturas e bens materiais existentes no Local Segurado, ou qualquer parte dos mesmos, a uma condição necessariamente igual ao seu estado anterior que havia antes de terem sido danificadas pelos **trabalhos executados envolvendo os Custos e Despesas de Limpeza**. Os **Custos de Restauração** não irão incluir qualquer despesa associada a aperfeiçoamentos e melhorias das estruturas e dos bens danificados, **exceto para as situações em que existirem materiais ambientalmente mais vantajosos e eficientes do que aqueles que compunham as estruturas ou bens danificados, sempre obedecendo uma regra de custos associados que sejam razoáveis diante das alternativas e técnicas disponíveis**. Ressalta-se que tais materiais ambientalmente preferíveis devem ter tais qualidades certificadas por uma entidade independente ou, na falta de tal certificação de garantia, devem ser definidos como tal exclusivamente pela decisão desta Seguradora.

POLUENTE – significa qualquer elemento contaminante ou irritante sólido, líquido, gasoso ou térmico, incluindo, mas não limitado a fumaça, vapor, odor, material particulado, gases, ácidos, bases, produtos químicos tóxicos, substâncias ou produtos perigosos, hidrocarbonetos de petróleo, material microbiano, legionella pneumophila, resíduos com baixo nível radioativo, campos eletromagnéticos, resíduos de serviços de saúde incluindo resíduos infecciosos e patológicos, e resíduos em geral, em níveis acima daqueles que existem naturalmente no meio ambiente.

POLUIÇÃO SÚBITA – aquela que se materializa através de um evento acidental, súbito e repentino caracterizado por emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento de substância tóxica ou poluente, tendo como consequência os custos e despesas de limpeza e os danos a terceiros cobertos por esta apólice. O evento acidental gerador da poluição deve se iniciar, ser detectado e ser cessado em até 72 horas ou, caso aplicável, em prazo, fixado expressamente na especificação desta apólice, acordado expressamente com a Seguradora.

POLUIÇÃO GRADUAL – aquela que tem como origem ou causa um evento acidental, não intencional e que se inicia durante a vigência da apólice, porém que se materializa de forma paulatina, resultante de um processo cumulativo e, em geral, imperceptível por um longo período de tempo, até a data do aviso de sinistro ou até a data da sua manifestação e descoberta.

POLUIÇÃO AMBIENTAL OCUPACIONAL – é aquela comprovadamente decorrente do comprometimento da qualidade ambiental por agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho e cuja natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição estejam acima dos padrões normativos, sendo capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

PRÊMIO – valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio Líquido – valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidências de encargos e impostos (IOF).

PRESCRIÇÃO – instituto jurídico que determina a extinção do direito de ação em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PRODUTOS DO SEGURADO – significa mercadorias, produtos, ou peças de equipamentos, incluindo seus componentes e incluindo outros produtos nos quais as mercadorias, produtos ou peças de equipamentos estão ou são incorporadas, que são manufaturadas, vendidas, processadas ou fornecidas pelo Segurado, qualquer subsidiária ligada a ele, qualquer entidade que, totalmente ou em partes, tenha propriedade, opere ou gerencie o Segurado ou qualquer subsidiária de tal entidade, ou qualquer pessoa sob licença do Segurado.

PROFISSIONAL AMBIENTAL – significa um indivíduo ou uma entidade aprovada pela Seguradora por escrito que esteja devidamente licenciado, autorizado e certificado para fornecer serviços ambientais por uma entidade estatal ou por uma associação profissional. A Seguradora irá consultar e atuar conjuntamente com o Segurado no processo de seleção do **profissional ambiental**.

PRÓ-RATA TEMPORIS – diz-se do Prêmio do seguro, calculado na base dos dias do contrato de seguro.

PROPOSTA/PROPOSTA DE SEGURO – Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais;

RECLAMAÇÃO - qualquer demanda formal e escrita, movida por qualquer pessoa física ou jurídica, na figura de Terceiro, contra o Segurado, recebida pelo Segurado alegando ser sua a responsabilidade civil ambiental pela reparação de eventuais, supostos ou efetivos danos vinculados a custos e despesas de limpeza e danos a terceiros originados das operações cobertas por essa apólice em razão de condições de poluição. **Equipara-se à reclamação, para efeitos de custos e despesas de limpeza ocorridos e descobertos pelo Segurado, de acordo com as condições contratadas, o documento de comunicação, entregue para a Seguradora pelo Segurado, relatando o evento de poluição ambiental, e também o documento comprobatório da efetivação espontânea e imediata por parte do Segurado da comunicação do evento e da condição de poluição ambiental ao órgão ambiental ou a autoridade devidamente competente.**

RESÍDUO - material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido, semissólido, líquido ou gasoso, e cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Para os fins dessa apólice, será considerado resíduo apenas aquele gerado pelo Segurado em sua atividade, incluindo qualquer propriedade na qual o resíduo esteja contido e incluindo materiais a serem reciclados, reconicionados ou recuperados. Inclui-se aqui também os rejeitos, que são resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentam outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

RISCO – é o evento futuro e incerto ou de data incerta, que independe da vontade das partes contratantes (Segurado e Seguradora) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

RISCOS COBERTOS – são riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da Apólice, cuja ocorrência habilita o Segurado a pleitear a Cobertura do seguro, desde que atendidas todas as demais disposições previstas nesta Apólice.

RISCO DE IMAGEM RESULTANTE DE DANOS AMBIENTAIS – é a parcela do risco que envolve e busca mensurar os impactos negativos de um evento ou condição de poluição ambiental sobre o grau de confiabilidade, o grau de ética empresarial e, por fim, o grau de comprometimento do Segurado ou de sua marca perante a sociedade, relativamente ao seu respeito ao meio ambiente e cumprimento das normas ambientais.

RISCOS EXCLUÍDOS – são riscos não cobertos pela Apólice, ainda que possam gerar responsabilidade de qualquer natureza ao Segurado. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais e específicos quando constarem nas Condições Especiais e Condições Particulares.

SALVADOS – são bens resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que permaneceram em perfeito estado, como os parcialmente danificados pelo efeito do Sinistro.

SEGURADO – é a pessoa física ou jurídica expressamente mencionada na Especificação que contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa física ou jurídica mencionada na Apólice. Para fins desta apólice o segurado é pessoa jurídica.

SEGURADO RESPONSÁVEL – significa o gestor ou supervisor do Segurado responsável pela gestão ambiental das operações e/ou do local do Segurado, o gestor das operações e/ou do local, ou qualquer administrador, diretor, sócio ou membro do quadro de gestores do Segurado.

SEGURADORA – pessoa jurídica legalmente constituída e mencionada na Especificação que, recebendo o Prêmio, assume a Cobertura dos riscos e paga a Indenização em caso de ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO – é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos indenizáveis, integralmente, até cada Limite Máximo de Indenização e desde que observado o Limite Máximo de Garantia, não se aplicando a hipótese de rateio.

SINISTRO – é a ocorrência de um Dano que causa prejuízo ao Segurado. O Sinistro poderá estar coberto ou não pela Apólice.

SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO – qualquer tanque, reservatório ou qualquer outra forma de armazenamento subterrâneo, incluindo aqui qualquer tubulação ou estrutura subterrânea que esteja associada ao sistema, localizada sobre ou abaixo do Local Coberto, que tenha pelo menos dez por cento (10%) do seu volume abaixo do solo. Ressalta-se que não estão incluídos nesta definição: (1) Tanques Sépticos, Bombas de Poço ou Separadores água/óleo; (2) Um tanque que está envolto ou fechado em um porão, em uma cave, um poço ou túnel, desde que tal tanque esteja no ou acima da superfície do solo; ou (3) Sistemas de Coleta de Águas Residuais ou Fluviais.

SUB-LIMITE – Limite Máximo de Indenização para uma cobertura, sendo que este Limite faz parte do Limite Máximo de Indenização da apólice. O Limite Máximo de Indenização do sublimite é mencionado na especificação da apólice e em caso de indenização envolvendo a cobertura com sub-limite o valor de tal indenização será deduzido do mesmo, assim como do Limite Máximo de Indenização da Apólice.

SUB-ROGAÇÃO – a sub-rogação tem lugar no seguro quando, após a ocorrência do Sinistro coberto e paga a Indenização pela Seguradora, este substitui o Segurado nos direitos e ações que o mesmo tem de demandar o(s) eventuais responsável(eis) pelo Sinistro.

TERCEIRO – pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico financeira com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, em função de um evento de poluição ambiental causador de danos ambientais e a terceiros contratualmente previsto e coberto por este Contrato de Seguro. **Não são considerados terceiros: o Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, eventuais sócios do mesmo, seja pessoa física ou jurídica, em qualquer grau de participação acionária ou por quota, bem como seus antigos e/ou atuais diretores ou administradores; empregados e/ou atendentes do Segurado, entendendo-se assim qualquer pessoa física, devidamente habilitada, que, no desempenho de suas funções, deva obediência ao mesmo e quaisquer pessoas vinculadas ao Segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços, quer com ele possuam vínculo empregatício ou não.**

OPERAÇÃO DE TRANSPORTE – significa a movimentação de bens, produtos, mercadorias, suprimentos ou resíduos em um meio de transporte pelo Segurado ou por um transportador terceirizado apropriadamente autorizado e licenciado para realizar tal operação, desde o ponto de origem até o ponto de entrega. Tal definição também inclui as operações de carregamento e de descarga, desde que tais operações sejam realizadas pelo Segurado ou em seu interesse legítimo.

VALOR DE ALUGUEL – significa (1) o total de renda líquida antecipada referente à ocupação locatária do local Segurado, da forma como este estiver mobiliado e equipado pelo Segurado; (2) o montante de todos os encargos os quais são obrigação legal do locatário e que de outra forma seriam obrigações do Segurado; (3) o valor de aluguel justo de qualquer parte das instalações descritas, que é ocupada pelo Segurado durante o período de restauração, menos qualquer renda de aluguel que o Segurado poderia ganhar por locação total ou parcial do imóvel Segurado; ou (4) qualquer redução de perda que ocorrer caso o Segurado venha a fazer uso de outra propriedade sobre o local Segurado ou em outro lugar qualquer.

VIGÊNCIA DO SEGURO – Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

CLÁUSULA 5. OBJETO DO SEGURO

5.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Garantia da apólice e até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, **o reembolso ao Segurado ou o pagamento de indenizações em nome do Segurado diretamente a terceiros prejudicados**, referentes às quantias pelas quais ele, o Segurado, vier a ser **responsabilizado civilmente** em sentença judicial transitada em julgado, decisão final proferida em processo arbitral e/ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, **por perdas e danos**, incluindo os **gastos com defesa no âmbito cível**, tudo em conformidade com as coberturas contratadas, os limites, as franquias e/ou a participação do Segurado nos prejuízos, com a Especificação da Apólice e com as exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta Apólice.

5.2. A indenização, a reparação e/ou a compensação devem se originar de reclamação apresentada por terceiros prejudicados, por órgão competente ou apresentada pelo Segurado para a Seguradora, seguindo as regras definidas neste Contrato.

5.3. As reclamações devem ser apresentadas durante a vigência da apólice ou durante os prazos complementar e suplementar, quando aplicáveis.

5.4. Tais reclamações devem estar atreladas a evento e condição de poluição ambiental, e aos danos ambientais e a terceiros decorrentes, que estejam cobertos por esta apólice e que tenham sido originados, identificados e ocorridos durante a vigência da mesma ou, caso aplicável, durante o período de retroatividade da cobertura.

CLÁUSULA 6. ACEITAÇÃO

6.1. A proposta de seguro poderá ser feita pelo proponente, segurado, ou por intermédio de seus representantes. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato de seguro.

6.2. Em caso de aceitação, a Proposta passará a integrar o contrato de seguro.

6.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

6.3.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente para o atendimento de exigências.

6.4. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

6.4.1. Recebida a proposta, a Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita. Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela Seguradora.

6.4.2. Dentro do prazo acima aludido, a Seguradora poderá solicitar, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da Proposta e taxaço do risco e desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas, ressalvando-se que esta solicitaço complementar só poderá ser feita uma vez se o segurado for pessoa física. O referido prazo voltará a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

6.4.3. No caso de não aceitaço da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

6.4.4 A ausência de manifestaço, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitaço tácita da Proposta do seguro.

6.5. Caso a aceitaço da Proposta dependa de contrataço ou alteraço de cobertura de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 6.4 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de Cobertura enquanto perdurar a suspensão.

6.6. Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do Prêmio, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitaço da Proposta.

6.7. A data de aceitaço da Proposta será:

a) A data da manifestaço expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo citado no item 6.4, respeitado o subitem 6.4.2;

b) A data do término do prazo aludido no item 6.4, respeitado o subitem 6.4.2, em caso de ausência de manifestaço por parte da Seguradora.

6.8. Se NÃO tiver havido pagamento do Prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitaço da Proposta, será esta a data de início da Vigência da Apólice.

6.9. houver solicitaço expressa do proponente, a data de início da Vigência da Apólice poderá ser fixada em data posterior à aceitaço da Proposta.

6.10. A data de término da Vigência da Apólice será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

6.11. SE TIVER HAVIDO PAGAMENTO DO PRÊMIO, total ou parcial, antes da data de aceitaço da Proposta, a data de início da Vigência da Apólice será a data de recepço da Proposta pela Seguradora.

6.12. Aceita a Proposta, a data de término da Vigência da Apólice será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato, e a Apólice ou Endosso, conforme aplicável, a apólice será emitida em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitaço da Proposta.

6.13. Para recusar a Proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

a) Observar o subitem 6.4.3 e os prazos aludidos no item 5.3 e subitem 6.4.2;

b) Conceder a Cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da não aceitaço;

c) Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da formalizaço da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período de Vigência da Apólice, calculada "Pró Rata Temporis", até a formalizaço da recusa, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação POSITIVA do índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die", ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

6.14. O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 7. VIGÊNCIA

7.1. O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento.

7.2. O início e o término da vigência serão dados às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice/proposta de seguro, conforme o caso.

7.3. Em nenhuma hipótese o Prazo Complementar e o Prazo Suplementar alterarão o Período de Vigência deste Seguro.

CLÁUSULA 8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

8.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a eventos, a reclamações, a danos e/ou prejuízos indenizáveis, cobertos pela apólice, ocorridos e reclamados no Território Nacional, desde que observado o local segurado, salvo estipulações em contrário expressas na Especificação da Apólice ou nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 9. RISCOS COBERTOS

9.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil Ambiental do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5. Objeto do Seguro destas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares, as quais podem ser contratadas isoladamente ou conjugadas, e na forma da Especificação da Apólice.

9.2. A presente apólice garante também:

9.3. **DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**, a saber:

9.3.1. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

9.3.2. Os prejuízos resultantes ou consequentes envolvendo os estragos ocasionados e comprovadamente despendidos pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar bem material que tenha a sua integridade ameaçada ou comprometida em decorrência da poluição ambiental ou bem ambiental presente sobre a superfície do solo, em meio aquático e/ou na atmosfera.

9.3.3. No âmbito das Despesas de Contenção de Sinistros também correrão por conta da Seguradora os **custos de resposta a emergências ambientais** razoáveis e justificáveis com as ações de resposta às situações emergenciais envolvendo eventos e condições de poluição ambiental que representam cenários potencialmente capazes de causar danos. **Tais despesas estarão cobertas, desde que, associadas a ações que sejam realizadas em até noventa e seis (96) horas após o início e a descoberta do evento de poluição ambiental e, desde que, tais despesas tenham sido reportadas para a Seguradora em até dez (10) dias após o início do evento ou a descoberta da condição de poluição ambiental que gerou os referidos custos de resposta a emergências ambientais.**

9.3.4. As ações de resposta às situações emergenciais, que se equivalem às ações para tentativa de minorar o dano a serem consideradas por este contrato, envolvem: isolamento da área de risco após ocorrência de um evento de poluição ambiental; implantação de técnicas para evitar o escoamento de águas com contaminantes para estruturas sensíveis do ponto de vista ambiental como a construção de barreiras de contenção temporárias, de barreiras absorventes para evitar o espalhamento de contaminantes em solo ou em corpos d'água; implantação de técnicas para conter a dispersão de poluentes atmosféricos; monitoramento visual de áreas ambientalmente vulneráveis visando sua proteção com disponibilização de recursos humanos e materiais na localização dessas áreas; e interrupção da fonte geradora da situação de emergência ambiental. **Tais ações não se confundem com e não compreendem os Custos e Despesas de Limpeza.**

9.3.5. As ações de resposta acima mencionadas devem estar previstas em leis, decretos ou resoluções ambientais, terem sido determinadas por autoridade(s) administrativa(s) competente(s), tomadas por iniciativa do próprio Segurado com o consentimento da Seguradora, ou deverão ser resultantes de uma reclamação efetuada por terceiro que verifique cenários potencialmente capazes de causar-lhe danos que não cessariam caso o fato gerador não fosse interrompido.

9.3.6. As situações emergenciais de risco aqui cobertas são aquelas oriundas de um fato accidental e imprevisto como derramamento de substâncias químicas, vazamento de gases tóxicos ou inflamáveis, liberação de resíduos perigosos, incêndio ou explosão e os gastos efetuados devem se configurar como necessários, adequados e proporcionais à responsabilidade civil ambiental segurada que se pretendeu evitar, sem de forma alguma envolverem gastos com medidas rotineiras de manutenção, correção ou ações preventivas que devem

ser adotadas usualmente pelo Segurado, inclusive sendo item previsto nas Obrigações do Segurado contidas neste Contrato.

9.3.7. Fica ainda facultado a Seguradora a aprovação prévia ou concomitante da cobertura de medidas emergenciais, previstas em Plano de Ação, Procedimento ou Instrução de Trabalho para Atendimento a Emergências Ambientais, internamente estabelecido, sendo parte integrante das medidas de gestão ambiental do Segurado, mesmo caso tais medidas emergenciais não estejam previstas nas leis, decretos ou resoluções brasileiras.

9.3.8. Fica entendido e acordado que tanto para as despesas de salvamento como para as despesas de atendimento a emergências ambientais serão destinados um sublimite e uma Franquia e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos específicos e que tais despesas só estão garantidas pela Apólice no âmbito das condições especiais e particulares contratadas e descritas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 10. RISCOS EXCLUÍDOS

10.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTA APÓLICE NÃO COBRE CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA, PERDAS E DANOS SOFRIDOS PELO SEGURADO E POR TERCEIROS RESULTANTES DE OU QUE SE ENQUADREM CONFORME ABAIXO:

10.1.1. Alteração significativa ou substancial no uso: alteração nas operações de um Local Segurado ou de uma Operação Coberta durante o Período de Vigência da Apólice que aumente **substancialmente um risco coberto segundo a mesma. Para o fim de determinar se uma alteração nas operações aumenta substancialmente o risco, qualquer alteração nas operações seguradas que resultar ou exigir a adoção, pelo Segurado, de padrões de controle e de gerenciamento de riscos mais rigorosos do que aqueles impostos ao Local Segurado na Data de Início da Apólice será considerada significativa.**

10.1.2. Amianto ou de quaisquer materiais que contenham amianto ou de pintura à base de chumbo contida ou aplicada em, sobre ou a qualquer construção ou outra estrutura. Essa exclusão não será aplicável a custos e despesas de limpeza, relativos à remediação de solo, águas superficiais e águas subterrâneas que venham a ser afetados, tudo em conformidade com esta apólice.

10.1.3. Atos dolosos ou culpa grave equiparável a ato doloso. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos atos praticados pelos sócios, controladores, dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais, além de empresas terceirizadas.

10.1.4. Custos e Despesas de Limpeza, danos ambientais e a terceiros, e eventos e condições de poluição ambiental existentes ou ocorridos antes da data de início de vigência dessa apólice ou, caso aplicável, antes de sua data de retroatividade.

10.1.5. Danos materiais a bens e propriedades pertencentes ao Segurado, ou ainda sob os cuidados, custódia ou sob o controle do Segurado, inclusive danos em meios e veículos de transporte. Essa exclusão não se aplica aos custos e despesas de limpeza no âmbito das ações empreendidas no período de restauração envolvendo os custos de restauração. Os bens alugados pelo Segurado serão considerados como dele pertencentes e não como bens de terceiros.

10.1.6. Danos punitivos e/ou danos exemplares.

10.1.7. Dano moral ambiental coletivo, salvo se expressamente fornecido por meio de menção escrita dentro da Especificação da apólice.

10.1.8. Sistema de armazenamento subterrâneo: perdas e danos em decorrência de sistema de armazenamento subterrâneo, conhecido e/ou não conhecido pelo Segurado, inclusive em decorrência de ações de instalação, manutenção, limpeza, descontaminação, remoção, desmobilização desse sistema de armazenamento subterrâneo, cuja localização é o próprio Local Segurado, a menos que tal sistema de armazenamento subterrâneo esteja previsto na Especificação desta Apólice ou tenha sido incluído através de um Aditamento ou Endosso.

10.1.9. Descumprimento, intencional, proposita e/ou deliberado, por parte do Segurado Responsável, de qualquer legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável, de qualquer instrumento legal, estatuto, regulamentação, orientações, normas ou padrões que tenham força de lei ou ainda em

decorrência do descumprimento de aviso, advertência, ordem ou instrução emitido por qualquer órgão ou departamento governamental ou por auditoria interna e/ou externa.

10.1.10. Falência, insolvência ou inadimplemento do Segurado e/ou de qualquer Empresa, entidade ou organização que, direta ou indiretamente, esteja ligada, ou não, ao mesmo, quer por contrato e/ou convenção, quer por qualquer outro tipo de acordo.

10.1.11. Gastos internos, custos, encargos ou gastos incorridos pelo Segurado para bens ou serviços realizados por ele mesmo, por sua matriz, subsidiária ou filial.

10.1.12. Direta ou indiretamente, uma guerra ou uma conexão com uma guerra, declarada ou não, ou em decorrência de qualquer ato ou incidente que seja condição para uma guerra. O conceito aqui definido da expressão guerra inclui guerra civil, insurreição, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades, distúrbio civil, distúrbio civil causado por facções, poder militar ou poder usurpado, greve, revolta, comoção civil, rebelião ou revolução, guerra química ou bacteriológica, exceto prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem.

10.1.13. Instalações e Operações Offshore;

10.1.14. Material nuclear para qualquer fim que seja, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como danos em decorrência da manipulação e/ou presença de Materiais Radioativos e/ou Ionizantes, que venha a ocorrer em qualquer etapa da atividade segurada, sob qualquer condição como matéria prima, produto, parte da atividade e/ou como resíduo/efluente, ou afins.

10.1.15. Multas, penalidades ou avaliações. Perdas decorrentes de quaisquer multas, penalidades ou avaliações. Essa exclusão também se aplica a todos os gastos com defesa e legais associados com essas multas, penalidades e avaliações.

10.1.16. Quaisquer valores que sejam destinados a Fundos públicos/privados, tais como os Fundos Estaduais de Proteção ao Meio Ambiente, Federais, Municipais ou do Distrito Federal, dentre outros.

10.1.17. Poluição Ambiental Ocupacional.

10.1.18. Responsabilidade Civil do Empregador: danos físicos a pessoa de um empregado ou ex-empregado do Segurado, ocorridas no decurso do emprego, pelo Segurado. Essa exclusão é aplicável quer o Segurado seja responsável na condição de empregador ou em qualquer outra condição, e também é aplicável para qualquer obrigação de partilhar indenização com ou de reembolsar terceiros que devem pagar indenização decorrente de tais danos físico a pessoa. A presente exclusão aplica-se também a danos físicos à pessoa sofridos por estagiários, funcionários terceirizados e/ ou quaisquer outros trabalhadores a seu serviço (aqui denominados “empregado”) e também em relação a doença profissional, doença do trabalho ou similar e qualquer reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social.

10.1.19. Danos a bens materiais e imateriais que formam o patrimônio histórico e cultural brasileiro como, mas não limitado, às construções referenciais e exemplares da tradição brasileira, incluindo bens imóveis (igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos) e bens móveis (obras de arte ou artesanato); as criações imateriais como a literatura e a música; as expressões e os modos de viver, como a linguagem e os costumes; os locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral, que tenham sido danificados pelo evento e condição de poluição ambiental. Essa exclusão não se aplica aos bens ambientais como as paisagens e as áreas de proteção ecológica da fauna e da flora que, por ventura, venham a fazer parte do patrimônio cultural brasileiro.

10.1.20. Responsabilidade contratual assumida pelo Segurado, ao abrigo de qualquer contrato ou acordo, a menos que a responsabilidade do Segurado existisse na ausência de tal contrato ou acordo ou a menos que o contrato ou acordo seja de pleno conhecimento e aceitação por parte da Seguradora e também não se aplicam a custos e despesas de limpeza e danos a terceiros que tenham como origem o inadimplemento dessas obrigações puramente contratuais.

10.1.21. Queda de artefatos espaciais como, mas não limitado a, foguetes, satélites, peças, resíduos, ferramentas, em operação e/ou considerados como detritos espaciais.

10.1.22. Segurado versus Segurado: qualquer reclamação de um Segurado contra qualquer outra pessoa física ou jurídica a qual seja também uma segurada sob as condições dessa apólice. Essa exclusão não se aplica a reclamações apresentadas por terceiros ou a reclamações que surgem de uma indenização concedida por um Segurado a outro Segurado, desde que, obrigatoriamente e necessariamente, exista um contrato que seja de pleno conhecimento e de plena aceitação por parte da Seguradora.

10.1.23. Perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e, desde que, tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

10.1.24. Não está abrangido no período de restauração, o período de tempo causado por outros fatores, que não os respectivos custos e despesas de limpeza, como, mas não limitado, à interferência de empregados ou outras pessoas na restauração do Local Segurado e qualquer período de tempo causado pelo atraso em qualquer ato a ser praticado por uma agência ou um órgão governamental ou regulador, necessário para permitir a retomada das operações comerciais normais do Segurado.

10.1.25. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

10.1.26. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

10.1.27. Custos e Despesas de Limpeza, danos ambientais e a terceiros causados por qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel. Essa exclusão não se aplica no âmbito da cobertura de empreiteiros.

10.1.28. Custos e Despesas de Limpeza e demais Perdas e Danos relacionados a qualquer medida de reparação ambiental que já esteja prevista como condição obrigatória de ser adotada visando à recomposição das condições ambientais que existiam antes da exploração ou da atividade como, por exemplo, o PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em Atividades Mineradoras.

10.1.29. Despesas e Custos relacionados a contratação de garantias financeiras e/ou securitárias (p.ex.: seguro garantia) que venham se relacionar a alguma demanda vinculada ao risco coberto nesta apólice.

10.1.30. Qualquer reclamação ou perdas e danos resultantes de produtos do Segurado. Essa exclusão não se aplica no âmbito de Operações de Transporte.

10.1.31. Salvo convenção em contrário, permanecem excluídas reclamações decorrentes de ataques cibernéticos, ou seja, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo segurado, para reparar prejuízos financeiros, e/ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes:

- a) **Dados Pessoais:** Perdas decorrentes de uma Violação de Informação Pessoal, real ou presumida, que resulte em uma Reclamação contra o Segurado;
- b) **Dados Corporativos:** Perdas decorrentes de uma Violação de Informação Corporativa, real ou presumida, que resulte em uma Reclamação contra o Segurado;
- c) **Responsabilidade por Empresas Terceirizadas:** Perdas decorrentes de uma Violação de Informação Pessoal que resulte em uma Reclamação contra a Empresa Terceirizada pelo processamento ou coleta de Dados pessoais em nome da Sociedade e pelos quais a Sociedade é responsável;
- d) **Segurança dos Dados:** Perdas decorrentes de um Ato, Erro ou Omissão na Segurança de Dados que resulte em uma Reclamação contra o Segurado.

e) Danos Ambientais de quaisquer espécies.

10.1.32. Indenizações decorrentes de ações judiciais que versem sobre a tutela de interesses difusos e que sejam destinadas a fundos públicos ou privados, tais como os Fundos estaduais de proteção ao meio ambiente, federais, municipais ou do Distrito Federal.

10.1.33. Material Microbiano – estarão excluídos Custos e Despesas de Limpeza (cleanup), Danos Pessoais ou Danos Materiais alegados como tendo sido causados por Material Microbiano.

10.2. SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, ESTA APÓLICE NÃO COBRE:

10.2.1. Custos e Despesas de Limpeza no Local Segurado.

10.2.2. Custos e Despesas de Limpeza fora do Local Segurado.

10.2.3. Custos de reparação dos danos físicos a pessoa e dos danos materiais sofridos por terceiros.

10.2.4. Custos e Despesas de Limpeza, Custos dos danos físicos a pessoa e dos danos materiais sofridos por terceiros em Local Não Pertencente ao Segurado.

10.2.5. Responsabilidade Civil Ambiental de Empreiteiros à base de reclamação.

10.2.6. Custos e Despesas de Limpeza, Custos dos danos físicos a pessoa e dos danos materiais sofridos por terceiros causados em operação de transporte.

10.2.7. Custos de reparação por meio da Compensação Ambiental.

10.2.8. Interrupção de Atividades decorrente de Custos e Despesas de Limpeza.

10.2.9. Dano Moral a Terceiros.

10.2.10. Risco de Imagem do Segurado resultante de Condições de Poluição.

10.2.11. Operações Cobertas.

10.2.12. Responsabilidade Civil Ambiental de Empreiteiros à base de ocorrência.

10.2.13. Condição de Poluição Pré-existente.

10.2.14. Custos de multa ambiental de natureza administrativa.

10.2.15. Gastos com defesa ambiental na esfera administrativa, exceto se contratada a cobertura adicional.

10.3. As coberturas previstas entre os itens 10.2.1 e 10.2.6 podem ser contratadas isoladamente no âmbito das Condições Especiais desta apólice e as demais coberturas não podem ser contratadas isoladamente, estando fixadas no âmbito das Condições Particulares desta apólice.

CLÁUSULA 11. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

11.1. Esta apólice existe para pagar custos e despesas de limpeza, ou perdas e danos cobertas pela mesma, conforme o caso, que sejam superiores ao valor da Franquia e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos relatada na Especificação da Apólice para aquela cobertura específica e que não ultrapassem o valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada aplicável.

11.2. Em caso de uma reclamação que atinja mais de uma cobertura contratada pelo Segurado, será aplicada apenas a maior Franquia existente para e entre estas coberturas.

11.3. No âmbito da cobertura de **Despesas com a Interrupção de Atividades**, a Seguradora irá pagar tais despesas e os respectivos gastos extraordinários **que excederem** os valores de tais despesas e gastos que forem incorridos e arcados pelo próprio Segurado durante os cinco (5) primeiros dias do período de interrupção.

11.4. Em caso de sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia referente aos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou sério de sinistros cobertos pelo contrato, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice contratada.

11.5. A indenização somente será para ao segurado quando os prejuízos indenizáveis excederem ao valor da franquia contratada na respectiva apólice.

12.1. A renovação desta Apólice não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

12.2. Para a renovação da Apólice, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros deverá encaminhar o pedido de renovação e os questionários devidamente preenchidos, datados e assinados, bem como qualquer informação ambiental, ou de outra natureza, que a Seguradora possa solicitar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de Vigência da Apólice. O cumprimento da legislação ambiental aplicável é condição obrigatória para renovação desta apólice. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a apólice poderá ou não ser renovada. A análise da Seguradora durante a renovação atentará, necessariamente, para a evolução do desempenho ambiental das operações seguradas e exigirá que esse desempenho, no mínimo, se mantenha ou melhore, visando sempre manter o satisfatório gerenciamento de riscos ambientais.

12.3. Com base na análise dessas informações, a Seguradora determinará se a Apólice será ou não renovada, apresentando os novos termos e suas condições, uma vez aceita por ela a renovação.

12.4. Em caso de renovações sucessivas em uma mesma Seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade de cobertura da apólice anterior.

12.5. O Segurado tem direito a ter fixada como data limite de retroatividade, em cada renovação de uma apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

12.6. A solicitação da renovação do contrato de seguro não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora.

12.7. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora ou, caso não tenha promovido averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

CLÁUSULA 13. PERDA DE DIREITO

13.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DESTE SEGURO, SEM QUALQUER PAGAMENTO AO TERCEIRO PREJUDICADO OU REEMBOLSO AO SEGURADO, QUANDO ESTE:

- A) NÃO CUMPRIR QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS TERMOS DESTE CONTRATO;
- B) AGIR DE MÁ-FÉ, OU PROCURAR, POR QUALQUER MEIO, OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS;
- C) DIFICULTAR OU IMPEDIR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA A RESSALVA DE DIREITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS, OU PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS E PREJUÍZOS;
- D) NÃO COMPARECER NAS AUDIÊNCIAS PARA OS QUAIS TENHA SIDO ACIONADO JUDICIALMENTE E/OU NÃO NOMEAR ADVOGADO PARA PROCEDER SUA DEFESA DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI;
- E) NÃO POSSUIR A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA PARA EXERCER SUA ATIVIDADE;
- F) DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ;
- G) A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

13.2. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

13.3. SE O SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

13.4. SE AS INEXATIDÕES E/OU OMISSÕES NAS DECLARAÇÕES DECORREREM DE DESCUMPRIMENTO CULPOSO E DE AUSÊNCIA DE MÁ FÉ DO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE, A SEGURADORA PODERÁ:

- NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO: CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;
- NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DA APÓLICE: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO, OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO
- NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DA APÓLICE: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL

13.5. SE, DIANTE DOS FATOS NÃO REVELADOS, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DA COBERTURA FOR TÉCNICAMENTE IMPOSSÍVEL, OU SE TAIS FATOS CORRESPONDEREM A UM TIPO DE INTERESSE OU RISCO QUE NÃO SEJA ACEITO PELA SEGURADORA, O CONTRATO SERÁ CANCELADO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

CLÁUSULA 14. LIMITES DE COBERTURA

14.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

14.1.1. O Limite Máximo de Garantia constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou por uma série de sinistros, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

- a) Todos os prejuízos indenizáveis decorrentes de um mesmo evento e condição de poluição serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) No caso de apólices prevendo limites segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um único evento e condição de poluição vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Seguradora, referente aos custos e despesas de limpeza em questão, não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o maior limite Segurado;
- c) Essa apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações, vinculados a um mesmo fato gerador, que atinjam o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice.

14.2. LIMITE AGREGADO

14.2.1. O Limite Agregado é o valor máximo de garantia da Seguradora, para cada uma das garantias e coberturas adicionais, previamente fixado e estipulado como produto do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada por um fator igual a um.

14.2.2. A Seguradora não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de Segurados ou Reclamações realizadas durante o Período de Vigência ou Prazo Complementar ou Prazo Suplementar se aplicáveis.

14.2.3. Os Limites Agregados estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

14.2.4. Qualquer importância paga pela Seguradora por força desta Apólice, inclusive a título de Gastos com Defesa, deverá corresponder à responsabilidade máxima da Seguradora dentro do Limite Agregado.

14.2.5. O Limite Agregado desta Apólice não está sujeito à reintegração depois de esgotado, sendo a cobertura encerrada na hipótese de pagamento de indenizações esgotando o Limite Agregado.

14.3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

14.3.1. O Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada (LMI) constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a um sinistro ou a uma série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

- a) Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- b) Tendo sido contratada apólice subsequente a presente, possuindo esta nova apólice substancialmente as mesmas coberturas desta apólice, em caso de reclamação apresentada nesta apólice subsequente, cuja data da ocorrência tenha sido durante a vigência da presente apólice, estas reclamações deverão ser consideradas como tendo sido reclamadas nesta apólice.

14.4. MÚLTIPLAS COBERTURAS

14.4.1. Se as mesmas condições de poluição relacionadas ou contínuas resultarem em cobertura sob mais de uma seção de cobertura contratada da apólice, o máximo que a Seguradora pagará por todas as perdas decorrentes de tais condições de poluição não excederá o mais alto Limite Incidente de Cobertura conforme indicado na Especificação entre todas as seções de cobertura contratadas pelo Segurado.

14.5. MÚLTIPLAS APÓLICES

14.5.1. Todas as reclamações reportadas à Seguradora numa determinada vigência que tenham como causa a mesma condição de poluição ou o mesmo evento serão considerados como um único sinistro e a apólice responsável pela regulação de tais reclamações assim como o limite máximo aplicável será tão somente o vigente na apólice acionada pela primeira vez para amparar tal evento. **Nenhuma apólice emitida posteriormente à comunicação da primeira reclamação ou descoberta da condição de poluição poderá ser acionada para amparar o mesmo sinistro.**

14.6. Os valores da garantia e da indenização não poderão superar o valor do interesse segurável, ressalvadas na legislação vigente.

14.7. A indenização não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse seja superior.

CLÁUSULA 15. AGRAVAMENTO DE RISCO/ALTERAÇÃO

15.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou pelo seu representante perante a Seguradora, para reanálise do risco e eventual alteração do contrato de seguro:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;

15.2. A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

15.3. O Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante, o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perda do pagamento da indenização da cobertura.

15.4. Será relevante o agravamento do risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco, previsto no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos das informações prestadas no questionário.

15.5. O Segurado é obrigado a comunicar a seguradora o relevante agravamento do risco, tão logo tome conhecimento.

15.6. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora. Ciente do agravamento, a seguradora poderá aplicar as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para cobrança das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento do risco;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora poderá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- c) Em caso de aceitação, a Seguradora fará a modificação correspondente no Contrato de Seguro e poderá cobrar ou não a diferença do prêmio cabível, dentro do prazo de 20 (vinte) dias mencionado no item “a” desta cláusula. Nesta hipótese, o Segurado não perderá direito ao pagamento na indenização;
- d) Em caso de não aceitação em razão do risco não ser tecnicamente possível, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro, hipótese em que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de cancelamento;
- e) O cancelamento poderá ser realizado por qualquer meio que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado e a seguradora efetuará a restituição de eventual diferença do prêmio, sem prejuízo da seguradora ao direito do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro;
- f) O Segurado que agravar dolosamente o risco coberto, perderá o direito ao pagamento da indenização da cobertura, sem prejuízo do pagamento do prêmio do seguro e da obrigação do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro à seguradora;
- g) O agravamento do risco de forma culposa implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;
- h) O Segurado que agravar culposamente o risco coberto, ficará obrigado a pagar a diferença do prêmio apurado pela seguradora;
- i) Se agravado o risco de forma culposa e a cobertura for tecnicamente impossível ou o risco não for aceito pela seguradora, o Segurado não terá direito ao pagamento da indenização;
- j) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- k) Na hipótese de ocorrência do sinistro, a seguradora somente poderá recusar o pagamento da indenização, se comprovar o nexo de causalidade entre a causa do agravamento e o sinistro;
- l) Se houver relevante redução do risco coberto, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido e restituído ao Segurado, caso houver, sem prejuízo da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação;

CLÁUSULA 16. FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1. Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite da importância segurada contratada.

CLÁUSULA 17. INSPEÇÕES, AUDITORIAS E ACESSO AO LOCAL SEGURADO

17.1. O Segurado, desde já, autoriza à Seguradora ou a quem por ela for indicada, a realização de inspeção e acesso ao local Segurado, visando análise e aceitação do risco, o monitoramento do risco durante a vigência da apólice, assim como objetivando a averiguação de uma eventual reclamação e a prevenção de sinistros. A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.

17.2. Em consequência da inspeção do risco fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante comunicação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação. A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis.

17.3. A Seguradora se reserva o direito de avaliar, a qualquer tempo, os processos de gestão adotados pelo Segurado no Local Segurado e em relação aos seus prestadores e fornecedores de serviços a fim de se atualizar em relação ao gerenciamento de suas propriedades, patrimônio e dos aspectos ambientais de seu processo, incluindo o devido cumprimento da legislação ambiental aplicável, não significando, em hipótese alguma, que a adoção desta prática por parte da Seguradora ou de quem por ela for indicada, implique em reconhecimento e/ou cumplicidade em relação às práticas comerciais, técnicas, de gestão socioambiental e/ou contábeis adotadas pelo Segurado.

17.4. Fica, ainda, entendido e acordado que a Seguradora se reserva o direito de realizar as inspeções e auditorias entendidas por ela como necessárias a qualquer tempo durante o prazo de vigência da apólice e/ou prazos complementar e suplementar previstos ou até em um prazo não superior a 5 (cinco) anos contados do término de vigência, desde que tais inspeções e auditorias se relacionem com a cobertura prevista no presente contrato de seguro.

17.5. É facultada à Seguradora a possibilidade de exigir, a qualquer momento, do Segurado documentações complementares, principalmente aquelas relacionadas à renovação de Licenças Ambientais de Operação, comprovação de entrega de relatório anual de Cadastro de Atividades Potencialmente Poluentes ao IBAMA, dentre outras.

CLÁUSULA 18. INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, DISSOLUÇÃO E AQUISIÇÃO

18.1. Na eventualidade de qualquer fusão, cisão, consolidação, incorporação, dissolução, aquisição e/ou convênio envolvendo o Segurado e outra empresa, ou, ainda, qualquer modificação na linha de negócios original, fica o Segurado obrigado a comunicar o fato à Seguradora com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.2. A concessão da cobertura para a nova empresa, em função da fusão, cisão, consolidação, incorporação, aquisição e/ou convênio, não se dará automaticamente, ficando sujeita a apresentação das informações necessárias para a análise de subscrição devida e à aprovação expressa, por escrito, da Seguradora, reservando-se esta o direito de alterar os termos, condições e cobrar o prêmio adicional cabível para tal cobertura aceita, que deverá ser pago integralmente pelo Segurado.

18.3. A Seguradora ainda se reserva o direito de recusar a aceitação do novo risco em virtude das características da operação, ficando, neste caso, obrigada a devolver ao Segurado original, a parcela de prêmio do risco a decorrer.

CLÁUSULA 19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

19.1. O Segurado se obriga a:

A) Dar imediato aviso à Seguradora, pela via mais rápida possível, da ocorrência de qualquer fato ou acidente ambiental através do qual possa advir responsabilidade civil ambiental pela reparação de danos, nos termos deste contrato de seguro.

B) Em caso de reclamação de terceiros, comunicar o fato à Seguradora, de maneira clara e objetiva, indicando: a data da ocorrência, o nome do reclamante, a forma como está sendo apresentada a reclamação e as medidas adotadas para minorar os efeitos do evento e condição de poluição gerador da reclamação.

C) Comunicar a Seguradora, de forma imediata, sobre qualquer alteração substancial no Risco Coberto pela presente apólice de seguro, tais como, mas não apenas, ampliação de atividades, alteração de processos, etc., não sendo, em hipótese alguma, presumível que a Seguradora tenha conhecimento de tal ato, fato e/ou alteração.

D) Comunicar a Seguradora, imediatamente, sobre qualquer citação, intimação, carta ou documento que se relacione com qualquer reclamação/sinistro referente a este contrato, incluindo aqueles referentes a qualquer intervenção dos órgãos competentes à fiscalização ambiental, tais como autos de advertência, autos de infração, autos de inspeção, dentre outros.

E) Facilitar, à Seguradora ou ao representante nomeado por esta, o acesso e a entrega de qualquer registro, informação e documento.

F) Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos ambientais e a terceiros cuja responsabilidade civil ambiental lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, aquelas alterações ou mudanças que possam agravar os riscos cobertos.

G) Cumprir as normas ambientais pertinentes, inclusive as supervenientes à data da apólice.

H) Manter em execução e atualizado o sistema interno de gestão ambiental envolvendo a avaliação de riscos ambientais de suas atividades, através da identificação de cenários de perigo, análise das consequências e estimativa dos riscos eventualmente identificados e através da implantação de políticas, procedimentos, instruções técnicas, programas de treinamento e de outras medidas preventivas e corretivas capazes de evitar a ocorrência de acidentes ou de reduzir suas consequências. São exemplos dessas medidas o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Plano de Monitoramento Ambiental (PMA), Auditoria Ambiental, o Plano de Atendimento a Emergências (PAE), o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), dentre outros.

I) Atuar em situações de emergência ambiental de forma planejada e com antecedência, para evitar decisões de última hora, retardamento na atuação e ações inadequadas, sempre buscando evitar a materialização dos danos ou o agravamento do mesmo.

J) Comunicar a Seguradora sobre qualquer fato que implique na não renovação das licenças ambientais aplicáveis e das demais autorizações ambientais pertinentes à atividade realizada e segurada.

19.2. Colaborar com a Seguradora ou com o representante nomeado por esta:

a) Permitir e facilitar o acesso a todos os registros, informações, declarações em juízo ou testemunhal, onde estes podem determinar a sua participação e/ou responsabilidade civil ambiental;

b) Autorizar a Seguradora a procurar e obter registros ou quaisquer outros documentos ou informações, quando estes não estiverem em seu poder;

c) Auxiliar na investigação, na mediação, em acordo extrajudicial ou em processo de defesa em todas as reclamações e/ou litígios;

d) Nunca efetuar qualquer confissão, admitir erros - exceção feita aos pronunciamentos feitos em juízo - acordo, promessa de pagamento de indenização, sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora.

19.3. O Segurado deve exercer todos os esforços possíveis para evitar divulgar a existência desta apólice, com exceção de casos em que existam consultorias profissionais ou auditorias na própria empresa, em situação de cumprimento de requisitos legais ou ainda por ordem judicial.

19.4. Em seu relatório anual, o Segurado deve exercer todos os esforços para mencionar, em último caso, apenas que ele concordou em arcar com os custos desta apólice, ou de alguma outra forma, e não deve divulgar a natureza dos danos cobertos, o nome da Seguradora, o limite de responsabilidade contratado e nem o prêmio pago.

19.5. O evento e condição de poluição deve estar ou deve ser reportado para o órgão ambiental competente.

19.6. O Segurado deverá auditar as empresas para as quais seus resíduos são encaminhados, ao menos uma vez durante a vigência da presente apólice, atentando para a análise dos eventuais riscos de danos ambientais e a terceiros que estas poderão ocasionar no transporte, na disposição, e manuseio/utilização/aproveitamento de seus resíduos, exigindo boas práticas de gerenciamento de riscos de poluição ambiental, mitigando, assim, o risco de aplicação da responsabilidade civil ambiental solidária. Essa prática deve ser aplicada pelo Segurado também a todos os prestadores de serviços que, considerando as atividades prestadas, possam representar riscos de poluição ambiental.

19.7. Os resíduos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados, transportados, destinados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste seguro, observando a Lei da Política

Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12305/2010) e seu Decreto regulamentador (Decreto n. 7104/2010), a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos e o Segurado deverá considerar, sempre, as atualizações das normas em questão e das demais aplicáveis.

19.8. A inobservância de tais obrigações invalidará a cobertura concedida pela presente apólice, ou seja, o Segurado perderá o direito à indenização.

19.9. O Segurado tem a obrigação de comunicar à Seguradora, tão logo seja cientificado de qualquer reclamação ou assim que descobrir qualquer evento ou condição de poluição ambiental, ainda que não coberta pela presente apólice, sendo faculdade da Seguradora, caso seja de interesse desta e haja a possibilidade, ingressar na demanda ou na avaliação da situação, como terceira interessada.

19.10. O Segurado declara que suas atividades estão em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

19.11. O Segurado se obriga a obter todos os documentos exigidos pelas normas ambientais e trabalhistas vigentes, mantendo-os atualizados e atestando o seu cumprimento, e a informar à Seguradora, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

19.12. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações descritas acima.

CLÁUSULA 20. PAGAMENTO DO PRÊMIO

20.1. O prazo limite para o pagamento do Prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

20.2. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

20.3. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso.

20.4. A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda conterá as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

20.5. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias terá início na data da não entrega da notificação.

20.6. O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

20.7. Fica entendido e ajustado que nos seguros pagos em parcela única ou no caso da primeira parcela nas apólices fracionadas, qualquer Indenização por força do presente contrato de seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do Prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Nota de Seguro.

20.8. O não pagamento do Prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.

20.9. No caso de fracionamento do Prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da Apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir (Tabela de Prazo Curto), sendo

o Segurado ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita pela Seguradora sobre o novo prazo de vigência ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
paga e o prêmio total da apólice		paga e o prêmio total da apólice	
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

20.10. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice (vide tabela de prazo curto).

20.11. A Seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato de seguro, que será efetuado ainda que o Segurado alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

20.12. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Segurado.

20.13. Decorrida a data estabelecida para pagamento do Prêmio, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, as Coberturas do seguro ficarão automaticamente suspensas.

20.14. Ocorrendo a suspensão das Coberturas, os Prêmios devidos, descontada “Pró-RataTemporis” a parcela do Prêmio correspondente ao período em que durar a suspensão, podem ser pagos até o 60º (sexagésimo) dia posterior ao seu início, hipótese em que a Cobertura será reativada para os eventos ocorridos a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente ao pagamento do Prêmio em atraso.

20.15. Na hipótese de reativação da Cobertura pela regularização do pagamento do(s) Prêmio(s) em atraso, após a suspensão das Coberturas, qualquer Indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do acidente que provocou o Sinistro, tenha sido quitado o respectivo débito.

20.16. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de suspensão e não ocorrendo o pagamento do Prêmio, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a Cobertura não poderá ser reativada.

20.17. No caso de fracionamento de Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, bem como será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

20.18. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

20.19. O pagamento do Prêmio de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

20.20. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 21. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

21.1. Toda e qualquer comunicação relacionada a sinistros deverá, obrigatoriamente, ser feita por escrito à Seguradora tão logo o Segurado tenha ciência, pela primeira vez, sobre qualquer citação, carta ou documento recebido, que seja relacionado com qualquer Reclamação nos termos desta Apólice, através de envio do Aviso de Sinistro no endereço da Seguradora constante na Especificação aos cuidados do Departamento de Sinistros, sob pena de perda do direito à indenização. Será considerada como data do Aviso de Sinistro a data do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da Seguradora. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data constante do aviso de recebimento assinado pela Seguradora. **O Aviso de Sinistro deverá ser apresentado à Seguradora imediatamente após o conhecimento do sinistro por parte do Segurado.**

21.2. Prestar todas as informações que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências sempre que questionado, constando minimamente as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

21.3. O segurado deverá comunicar por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens / interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos básicos solicitados pela seguradora, conforme Cláusula 22. Documentos em Caso de Sinistro;

21.4. É proibido ao Segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, devendo conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora.

21.5. O Segurado deverá suspender imediatamente os serviços que deram ensejo ao Sinistro se instruído a fazê-lo pela Seguradora, visando minimizar os danos. A retomada destes serviços somente ocorrerá após a aprovação por escrito da Seguradora.

21.6. O Segurado estará obrigado a adotar todas as medidas adequadas para evitar ou reduzir os prejuízos advindos do Ato Danoso, obrigando-se a fazer tudo o que for razoavelmente e possível para esclarecer as circunstâncias do potencial Sinistro. O Segurado dará todo suporte à Seguradora para determinação dos prejuízos advindos do potencial Sinistro. O Segurado, após a contratação de profissional devidamente habilitado livremente escolhido por ele, deverá fornecer à Seguradora relatórios periódicos e contínuos contendo a narrativa das circunstâncias que ensejaram a Reclamação, a exposição das diretrizes de sua estratégia de gerenciamento técnico do dano e de sua defesa, a avaliação sobre a possibilidade de êxito técnico e processual, e o andamento do processo. O Segurado deverá ainda fornecer à Seguradora todos os documentos e registros que esta considerar necessários para a regulação do Sinistro.

21.7. O Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes legais, conforme o caso, não estão autorizados a reconhecer qualquer responsabilidade ou assumir qualquer culpa em relação a uma Reclamação sem ter obtido o consentimento prévio e expresso da Seguradora, sob pena de perda do direito à Indenização.

21.8. Qualquer Indenização somente será devida após a determinação por parte da Seguradora de que a Reclamação apresentada pelo Segurado caracteriza um risco coberto pela Apólice.

21.9. Para a determinação dos valores dos prejuízos e Indenizações, de acordo com as demais condições desta Apólice, serão adotados os seguintes critérios:

a) Apurada a responsabilidade legal do Segurado pela ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice por meio de sentença transitada em julgado, a Seguradora efetuará o pagamento da Indenização correspondente às Perdas Financeiras que o Segurado tenha sido obrigado a pagar, observando, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização por Cobertura previstos na Especificação e o valor da Franquia;

b) Mediante acordo judicial ou extrajudicial com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, ou feito diretamente com o Segurado, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observado, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização por Cobertura previstos na Especificação e o valor da Franquia. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência por escrito. Na hipótese da recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo, inclusive despesas incidentais.

21.10. A Seguradora, observados os termos e condições desta Apólice (incluindo, sem limitação, o Limite Máximo de Garantia e/ou cada Limite Máximo de Indenização contratado), reembolsará ao Segurado os Gastos com Defesa na medida em que estes se tornem devidos no curso de qualquer Reclamação coberta nesta Apólice.

21.11. Este Contrato de Seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparação. Na impossibilidade de reposição de um bem material de terceiro, à época da liquidação, a Indenização devida será paga em dinheiro.

CLÁUSULA 22. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

22.1. Fica entendido e acordado que para Regulação e a Liquidação do Sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora o Aviso de Sinistro, o qual deverá ser detalhado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Lugar, data, horário e descrição sumária da Reclamação;
- b) Natureza dos danos alegados e suas possíveis consequências para o Segurado, com base em evidência documental;
- c) Qual(is) é(são) o(s) Terceiro(s) prejudicado(s) (pessoa física ou jurídica);
- d) A data em que o Segurado ficou ciente pela primeira vez dos fatos narrados no Aviso de Sinistro, bem como uma breve descrição da maneira como esse evento chegou ao seu conhecimento;
- e) Cópia da ação judicial, notificação judicial ou extrajudicial proposta contra o Segurado;
- f) Evidência documental de comunicação forma para as autoridades competentes em termos de eventos e condições de poluição ambiental;
- g) Boletim de Ocorrência Policial (original);
- h) Três (3) propostas de honorários de escritórios de advocacia;
- i) Em caso de Eventos e Condições de Poluição:
 - (i.1) Detalhamento formal de todas as medidas adotadas logo após a descoberta do evento de poluição, incluindo causas e consequências preliminares;
 - (i.2) Plano de Trabalho Preliminar e/ou Definitivo descrevendo as ações para fazer frente ao evento de poluição e as condições de poluição;
 - (i.3) Orçamentos de no mínimo três (03) profissionais e/ou empresas tecnicamente habilitadas e capacitadas para realizar os trabalhos em face do evento ou condição de poluição;
 - (i.4) Documentos em caso de Descoberta de Evento de Poluição: apresentar avaliação ambiental preliminar, investigação ambiental confirmatória e investigação ambiental detalhada, dentre outros estudos técnicos que poderão ser solicitados;
 - (i.5) Comunicado formal do evento de poluição e/ou de sua descoberta para o órgão ambiental competente.

- j) Em caso de Danos Corporais:
 - (j.1) Laudo do Instituto de Criminalística/Laudo de Exame de Corpo Delito;
 - (j.2) Certidão de Inquérito Policial;
 - (j.3) Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
- k) Em caso de Danos Materiais:
 - (k.1) Relação dos bens danificados em decorrência do Sinistro; e
 - (k.2) Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.
- l) Relatório detalhado de eventuais Perdas Financeiras sofridas pelo Terceiro prejudicado, com o devido suporte documental.

22.2. Além dos documentos mencionados no item 22.1 acima, a Seguradora se reserva no direito de solicitar outros que julgue relevante para a análise do Sinistro, de acordo com o evento ocorrido e descrito no Aviso de Sinistro, e de acordo com as Coberturas contratadas.

22.3. A Seguradora poderá ainda exigir atestados ou certidões das autoridades legais competentes, inclusive cópia de certidão de abertura de inquérito, bem como o resultado de inquéritos, processos ou procedimentos instaurados, relativamente aos Atos Danosos que produziram a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

22.4. Caso a documentação inicialmente fornecida pelo Segurado juntamente com o Aviso de Sinistro seja suficiente para a regulação do potencial Sinistro e este esteja coberto e não excluído pela Apólice, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento pela Seguradora do Aviso de Sinistro contendo todos os documentos básicos e considerados suficientes, previstos para efetuar o pagamento da indenização, em moeda nacional. O não pagamento no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data. A contagem do prazo para pagamento da indenização será suspensa caso sejam necessários novos documentos para a regulação do sinistro, conforme acima mencionado, ou em caso de dúvida fundada e justificável da Seguradora. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.

CLÁUSULA 23. RESPONSABILIDADE CIVIL - GASTOS COM DEFESA

23.1. Este Contrato de Seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Gastos com Defesa, os custos com a defesa do Segurado relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e despesas judiciais, relacionadas às ações civis e criminais em razão da imputação de responsabilidade contra o Segurado.

23.2. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido nas Condições Contratuais da apólice.

23.3. Quando qualquer ação for proposta contra o segurado perante a esfera cível, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, este fica obrigado a dar imediato conhecimento do processo à Seguradora, para a qual deverão ser remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, devendo o segurado comparecer aos atos processuais para os quais for intimado, abstendo-se, ainda, de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora, sob pena de perda ao direito de indenização.

23.4. É garantido ao Segurado a livre escolha ou a utilização de profissionais referenciados pela Seguradora para sua defesa, exceto quando a lei dispensar a nomeação.

23.5. É facultado à Seguradora intervir na referida ação, assim como o Segurado poderá denunciar a seguradora à lide para integrar a ação judicial, hipótese em que não existirá responsabilidade solidária.

23.6. É proibido ao Segurado fazer acordo, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

23.7. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

23.8. A Seguradora poderá celebrar acordo com o terceiro prejudicado, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem for imputada a responsabilidade. Se houver mais de um terceiro prejudicado em um mesmo evento, a Seguradora ficará liberada de sua responsabilidade com o pagamento da totalidade das indenizações das coberturas contratadas do seguro a um ou mais prejudicados.

23.9. O reembolso dos honorários advocatícios fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização, sendo o pagamento efetuado ao término da ação.

23.10. A Seguradora indenizará também na cobertura de Gastos com Defesa as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral ou acordo autorizado pela Seguradora e até o limite máximo de indenização, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

23.11. O valor do reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios totais com a ação judicial está limitado ao valor contratado para a cobertura de RC Gastos com Defesa. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização da cobertura após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

23.12. É garantido à Seguradora o direito de ressarcimento por valores adiantados ao Segurado, quando restar comprovado que os danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

CLÁUSULA 24. RESCISÃO

24.1. A presente Apólice poderá ser rescindida, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes, conforme situações abaixo:

- a) Na hipótese da rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- b) Na hipótese da rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto constante do item 20.4 acima;
- c) Para prazos não previstos na tabela constante do item 20.9 acima, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

24.2. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora nos casos permitidos em lei.

24.3. Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o Prêmio líquido da Apólice.

CLÁUSULA 25. CLÁUSULAS APLICÁVEIS A APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO

25.1. Prazo Complementar para apresentação das Reclamações pelo Segurado será concedido ao Segurado, sem qualquer ônus, um prazo adicional para a apresentação de reclamações, por terceiros, de 02 anos, contado a partir do término de vigência da apólice, nas seguintes hipóteses:

- I. se a apólice não for renovada;
- II. se a apólice à base de reclamações for transferida para outra sociedade Seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente;
- III. se a apólice for substituída por uma apólice à base de ocorrência, ao final de sua vigência, na mesma sociedade Seguradora ou em outra;
- IV. se a apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou por o pagamento das indenizações ter atingido o Limite Máximo de Garantia da apólice, quando este tiver sido estabelecido.

25.1.1. O Prazo Complementar concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Agregado; mas se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio.

25.1.2. Em hipótese alguma a contratação do Prazo Complementar altera o período de vigência/cobertura da apólice de seguros.

25.2. Prazo Suplementar para apresentação das Reclamações pelo Segurado Exclusivamente durante a vigência do Prazo Complementar, e somente por uma única vez, o Segurado terá direito à contratação de Prazo Suplementar de 01 ano, imediatamente subsequente ao Prazo Complementar, para a apresentação de reclamações de terceiros, exclusivamente relacionadas a danos ambientais que tiveram início antes do término do período de vigência da apólice e depois da data de início ou depois da data de retroatividade, quando esta for aplicável, mediante o pagamento de um prêmio adicional de até 200% (duzentos por cento) do prêmio líquido da apólice.

25.2.1. A data-limite para o Segurado exercer o direito de contratação do Prazo Suplementar será o término do Prazo Complementar e a data-limite para efetuar o respectivo pagamento adicional será o 15º dia do Prazo Suplementar a ser acordado.

25.2.2. Não será concedido Prazo Suplementar, mesmo quando contratado, para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo Limite Agregado ou se for atingido o Limite Máximo de Garantia da apólice, quando estabelecido.

25.2.3. O direito do Segurado à obtenção de Prazo Suplementar não se aplica às hipóteses de cancelamento da apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio.

25.2.4. A concessão do Prazo Complementar e/ou do Prazo Suplementar somente poderá prevalecer:

- a) Se o seguro for renovado em outra sociedade Seguradora e esta não admitir, na cobertura contratada, o período da retroatividade da apólice anterior; ou
- b) Se o Segurado não renovar o seguro ou se o renovar sob forma de apólice à base de ocorrências, seja na mesma sociedade Seguradora ou em outra.

25.2.5. No caso de contratação de Prazo Suplementar, este não poderá ser cancelado assim como o pagamento do prêmio adicional não será restituído.

25.2.6. Em nenhuma hipótese a contratação do Prazo Suplementar prorroga o período de vigência/cobertura da apólice de seguros.

25.2.7. O limite de cobertura dos Prazos Complementar e Suplementar, este último se contratado, serão parte e não um acréscimo ao limite total agregado de responsabilidade para o período de vigência.

25.3. Cláusula de Transferência de Apólice

25.3.1. Poderá ser disponibilizada possibilidade de transferência plena dos riscos compreendidos na apólice precedente e estabelece que:

- I - a nova sociedade Seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o período de retroatividade de cobertura da apólice precedente.
- II - uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a sociedade Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder os prazos complementar e suplementar.
- III - se a data limite de retroatividade, fixada na nova apólice, for posterior à data limite de retroatividade precedente, o Segurado, na apólice vencida, terá direito à concessão de Prazo Complementar e, quando contratado, de Prazo Suplementar.
- IV - na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a data limite de retroatividade precedente, inclusive, e a nova data limite de retroatividade.

25.4. Data Retroativa de Ocorrências

25.4.1. Caso contratado o período de retroatividade, também estarão abrangidas no presente contrato, seguindo todos os seus termos e condições, as reclamações de terceiros, relativas a eventos e danos ocorridos a partir da data retroativa de ocorrências, contida expressamente na “Especificação” da apólice.

25.4.2. As disposições deste subitem não alteram o período de vigência deste contrato, aplicando-se apenas às reclamações por danos ocorridos entre a “data-limite para ocorrências” prevista na apólice e o término de vigência deste contrato.

25.5. Cláusula Declaratória

25.5.1. Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de período de retroatividade anterior ao início da vigência da primeira apólice do seguro, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro.

25.5.2. A cláusula declaratória é aplicável tanto na contratação inicial de uma apólice à base de reclamações, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da apólice para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

25.5.3. O preenchimento incorreto poderá acarretar em perda do direito à indenização.

CLÁUSULA 26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

26.1. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização da apólice e da Garantia Contratada será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução. Com a extinção da verba da cobertura básica, o seguro torna-se sem efeito, não sendo permitida a reintegração do Limite Máximo de Indenização e de Garantia contratada.

CLÁUSULA 27. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

27.1. O Segurado que, na vigência do contrato de seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

27.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato de seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

27.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais Coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados;

27.4. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

27.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

b) Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Indenização ou, caso aplicável, do Limite Agregado e do Limite Máximo de Garantia será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos destas coberturas.

c) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

27.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

27.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 28. SALVADOS

28.1. A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

28.2. Salvo convenção escrita em contrário, a Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

28.3. Qualquer valor de salvado relacionado a qualquer bem tangível ou a qualquer equipamento obtido para uso temporário durante o período de restauração, e que se mantenha após a retomada das operações em caráter de normalidade, deve reduzir perdas de acordo com o previsto pela cobertura de interrupção de atividades decorrentes de danos ambientais.

CLÁUSULA 29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

29.1. Efetuado o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, respondendo aos prejuízos que causar à Seguradora.

29.2. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

29.3. Salvo em caso de culpa não grave, a Sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

29.4. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pela cláusula 29.3 acima, contra a seguradora que o garantir.

29.5. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

29.6. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 30. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

30.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo Indenizações de Sinistros e franquias, ficam sujeitos a atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da respectiva obrigação ou indenização, a partir da data de exigibilidade, tida como sendo a data de ocorrência do evento, até a data do efetivo reembolso feito pela Seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, além dos juros legais, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado contratualmente. Para efeitos de devolução de Prêmio recebido pela Seguradora indevidamente, a data de exigibilidade será a data do recebimento do Prêmio.

30.2. Multa de 2% (dois por cento), sobre o pagamento da indenização corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

CLÁUSULA 31. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

31.1. Se, durante a Vigência da Apólice, houver algum pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Segurado ou outro procedimento semelhante, independente do seu deferimento por parte do juízo competente, a Cobertura desta Apólice continuará válida até o término da Vigência da Apólice, mas apenas para Reclamações decorrentes de Atos Danosos ocorridos antes da falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante do Segurado.

31.2. O Segurado deverá prontamente notificar à Seguradora o pedido de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante por escrito para a Seguradora tão logo seja possível, fornecendo posteriormente as informações que a Seguradora vier a solicitar.

CLÁUSULA 32. PRESCRIÇÃO

32.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação aplicável.

32.2. A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

CLÁUSULA 33. ARBITRAGEM

33.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante desta Apólice, entre o Segurado e a Seguradora, é facultado ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem, de acordo com as normas vigentes, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente contrato de seguro, situação em que o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo poder judiciário.

CLÁUSULA 34. CLÁUSULA DE GARANTIA

34.1. Em uma apólice à base de reclamações, são condições necessárias para que o segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

I - que o terceiro apresente a reclamação ao segurado: a) durante o período de vigência da apólice; ou b) durante o Prazo Complementar, quando cabível; ou c) durante o Prazo Suplementar, quando cabível;

II - que as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante a vigência da apólice ou durante o período de retroatividade.

CLÁUSULA 35. MOEDA

35.1. Salvo convenção em contrário, todos os prêmios, limites, franquias e outras quantias estão expressos na Especificação em moeda corrente do Brasil.

CLÁUSULA 36. SANÇÕES ECONÔMICAS

36.1. Qualquer pagamento feito pela apólice só será realizado em total conformidade com todas as leis ou regulamentações sobre sanções econômicas e comerciais brasileiras. Sempre que qualquer cobertura fornecida pela apólice violar quaisquer destas sanções econômicas e comerciais brasileiras, tal cobertura será considerada nula e sem efeito.

CLÁUSULA 37. COMUNICAÇÕES

37.1. Comunicações entre o Segurado e a Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito e comprovadamente recepcionadas pelo destinatário.

37.2. Comunicações feitas à Seguradora pelo corretor de seguros da Apólice, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas pelo próprio Segurado, salvo expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

CLÁUSULA 38. CESSÃO DE DIREITOS

38.1. Esta Apólice e os direitos de acordo com ela não poderão ser cedidos pelo Segurado a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Seguradora.

CLÁUSULA 39. LEGISLAÇÃO E FORO

39.1. O contrato de seguro poderá ser pactuado, mediante instrumento assinado pelo segurado e seguradora, para a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita exclusivamente no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

39.2. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras, se aplicando as seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias para ações e as arbitragens promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.

39.3. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado, ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou do agente dela.

39.4. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA 40. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

40.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 41. SALVAMENTO E CONTENÇÃO

41.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, as despesas de salvamento e contenção de sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado, mesmo quando realizadas por terceiros ao tentar evitar e/ou minorar os danos, sem redução do Limite Máximo de Indenização do seguro atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

41.2. O Limite Máximo de Indenização para as despesas de salvamento e contenção do sinistro será limitado conforme expresso na especificação desta apólice, sem reduzir a garantia do seguro, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia especificada na apólice ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes. Se não for pactuado Limite Máximo de Indenização diverso, o reembolso das despesas de contenção ou de salvamento será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização ou capital garantido aplicável ao tipo de sinistro iminente ou verificado, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

41.3. Não são consideradas despesas de salvamento aquelas realizadas como prevenção ordinárias, incluída qualquer espécie de manutenção. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, observada a garantia contratada para o sinistro iminente ou comunicado.

41.4. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

41.5. O Segurado suportará sozinho as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

41.6. Nos termos da legislação vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cláusula ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por esta apólice ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

41.7. A Seguradora somente suportará a totalidade das despesas efetuadas com as medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar ao segurado, ainda que excedam o limite máximo de indenização contratado na apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 01

Custos e Despesas de Limpeza no Local Segurado

1 - RISCO COBERTO

Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil Ambiental do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5. Objeto do Seguro das Condições Gerais, e relacionada com os **Custos e Despesas de Limpeza** incorridos pelo Segurado dentro do, sobre ou sob o local segurado, **em função de evento e condição de poluição ambiental**, que estejam cobertos por esta apólice e que tenham sido originados, identificados e ocorridos durante a vigência da mesma, ou seja, no período compreendido entre a data de início de vigência e a data de fim de vigência desta apólice, bem como no período de retroatividade se aplicável.

Tais custos devem ser resultado de uma reclamação apresentada diretamente pelo Segurado para a Seguradora, feita por terceiro ou por órgão competente, feita pela primeira vez contra o Segurado e reportada para a Seguradora durante o período de vigência ou durante o período complementar ou suplementar, quando aplicáveis.

Fica nula e sem efeito algum a exclusão constante da alínea 10.2.1 do subitem 10.2 da Cláusula 10. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

APLICAM-SE PARA ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS AS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS A ESTA APÓLICE.

3 - FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

Aplica-se a este seguro uma franquia e/ou uma Participação do Segurado nos Prejuízos, dedutível por sinistro, fixada na Especificação desta apólice.

4 - LIMITES DE COBERTURA

Conforme disposto na Cláusula 14. Limites de Cobertura, das Condições Gerais, fica estabelecido que o máximo indenizável, por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por ele pagas, será de uma vez o Limite Máximo de Garantia, **ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.**

5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 02

Custos e Despesas de Limpeza Fora do Local Segurado

1 - RISCO COBERTO

Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil Ambiental do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5. Objeto do Seguro das Condições Gerais, e relacionada com os **Custos e Despesas de Limpeza** incorridos pelo Segurado **fora do Local Segurado**, em função de **evento e condição de poluição ambiental ocorridos dentro do, sobre ou sob o local segurado**, e que tenham sido originados, identificados e ocorridos durante a vigência da mesma, ou seja, no período compreendido entre a data de início de vigência e a data de fim de vigência desta apólice, bem como no período de retroatividade se aplicável.

Tais custos devem ser resultado de uma reclamação apresentada diretamente pelo Segurado para a Seguradora, feita por terceiro ou por órgão competente, feita pela primeira vez contra o Segurado e reportada para a Seguradora durante o período de vigência ou durante o período complementar ou suplementar, quando aplicáveis.

Fica nula e sem efeito algum a exclusão constante da alínea 10.2.2 do subitem 10.2 da Cláusula 10. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

APLICAM-SE PARA ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS AS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS A ESTA APÓLICE.

3 - FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

Aplica-se a este seguro uma franquia e/ou uma Participação do Segurado nos Prejuízos, dedutível por sinistro, fixada na Especificação desta apólice.

4 - LIMITES DE COBERTURA

Conforme disposto na Cláusula 14. Limites de Cobertura, das Condições Gerais, fica estabelecido que o máximo indenizável, por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por ele pagas, será de uma vez o Limite Máximo de Garantia, **ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.**

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 03

Custos de reparação dos danos físicos a pessoa e dos danos materiais sofridos por terceiros

1 - RISCO COBERTO

Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil Ambiental do Segurado caracterizada na forma da Cláusula 5. Objeto do Seguro das Condições Gerais e relacionada com a reparação dos Danos Físicos a Pessoa e dos Danos Materiais sofridos por terceiros **dentro do, sobre, sob ou fora do local segurado**, em função de evento e condição de poluição ambiental que estejam cobertos por esta apólice e que tenham sido originados, identificados e ocorridos durante a vigência da mesma, ou seja, no período compreendido entre a data de início de vigência e a data de fim de vigência desta apólice, bem como no período de retroatividade se aplicável.

A reclamação por perdas e danos causados a terceiros, relacionada a danos físicos a pessoa e a danos materiais deve ser feita pela primeira vez contra o Segurado e reportada para a Seguradora durante o período de vigência ou durante o período complementar ou suplementar, quando aplicáveis.

Fica nula e sem efeito algum a exclusão constante da alínea 10.2.3 do subitem 10.2 da Cláusula 10. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais desta apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

APLICAM-SE PARA ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS AS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS A ESTA APÓLICE.

3 - FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

Aplica-se a este seguro uma franquia e/ou uma Participação do Segurado nos Prejuízos, dedutível por sinistro, fixada na Especificação desta apólice.

4 - LIMITES DE COBERTURA

Conforme disposto na Cláusula 14. Limites de Cobertura, das Condições Gerais, fica estabelecido que, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por ele pagas, será de uma vez o Limite Máximo de Garantia, **ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.**

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 04

Custos e Despesas de Limpeza e Custos dos danos físicos a pessoa e dos danos materiais sofridos por terceiros em Local Não Pertencente ao Segurado

1 - RISCO COBERTO

Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil Ambiental do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5. Objeto do Seguro das Condições Gerais, e relacionada com os Custos e Despesas de Limpeza, com os Danos Físicos a Pessoa e os Danos Materiais sofridos por terceiros decorrentes de evento e condição de poluição causado no local não pertencente ao Segurado operado por terceiros sem vínculo com o Segurado, sendo um evento e condição de poluição que teve início no período compreendido entre a data de início de vigência e a data de fim de vigência desta apólice, bem como no período de retroatividade se aplicável.

Estão amparados os Custos e Despesas de Limpeza incorridos pelo Segurado, originados por evento e condição de poluição ambiental ocorrido dentro do, sobre, sob ou que migraram para além do local segurado e os Custos de Reparação de Danos Físicos a Pessoa e dos Danos Materiais sofridos por terceiros fora do local em função de evento e condição de poluição ambiental que migraram para além do mesmo.

Declara-se que esta cobertura é aplicável para a defesa do Segurado, considerando sua potencial responsabilidade civil ambiental solidária a ser fixada em sentença transitada em julgado, e nunca em interesse dos terceiros. A responsabilidade civil ambiental solidária coberta é aquela que o Segurado possa vir a possuir em relação às empresas descritas na Especificação da Apólice e/ou em relação àquelas declaradas pelo Segurado no momento da subscrição no questionário ambiental e nos documentos complementares enviados para a Seguradora. Qualquer nova empresa que vier a ser contratada pelo Segurado para tais fins, no período compreendido entre a data de início da vigência da apólice e a data de final de vigência da apólice, não estará automaticamente prevista na cobertura. Deverá, necessariamente, passar pela subscrição por parte da Seguradora e sua inclusão estará sujeita a aprovação da Seguradora mediante emissão de endosso e/ou aditamento.

Fica nula e sem efeito algum a exclusão constante da alínea 10.2.4 do subitem 10.2 da Cláusula 10. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais desta apólice.

2 - DEFINIÇÃO

LOCAL NÃO PERTENCENTE AO SEGURADO – (1) Um local que não é de propriedade do Segurado ou operado por ele, e que está previsto expressamente na Especificação da Apólice, ou por meio de Aditamento ou Endosso; ou (2) Locais de Transferência, Armazenamento, Tratamento ou Disposição de Resíduos que são usados pelo Segurado, mas que não são de sua propriedade ou que não são operados por ele, desde que: (2.1) Os resíduos tenham sido gerados pelas atividades do Local do Segurado; (2.2) Tais locais estejam devidamente licenciados e autorizados a receber e a dispor tais resíduos a contar da data de transferência, armazenamento, tratamento ou disposição de tais resíduos; e (2.3) Tais locais não estejam listados ou potencialmente listados em Listas ou Cadastros Oficiais de Órgãos Ambientais ou equivalentes de Áreas Potencialmente ou Conhecidamente Contaminadas desde a primeira data entre: (a) A data de início desta Apólice ou (b) A data de início da primeira Apólice emitida pela Allianz para o Segurado que se trata de uma renovação contínua e ininterrupta.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

APLICAM-SE PARA ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS AS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS A ESTA APÓLICE.

4 - FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

Aplica-se a este seguro uma franquia e/ou uma Participação do Segurado nos Prejuízos, dedutível por sinistro, fixada na Especificação desta apólice.

5 - LIMITES DE COBERTURA

Conforme disposto na Cláusula 14. Limites de Cobertura, das Condições Gerais, fica estabelecido que, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por ele pagas, será de uma vez o Limite Máximo de Garantia, **ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.**

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 05

RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS EMPREITEIROS COBERTURA À BASE DE RECLAMAÇÕES

1 - RISCO COBERTO

Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil Ambiental do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5. Objeto do Seguro das Condições Gerais, e relacionada com os **Custos e Despesas de Limpeza e o Dano Ambiental**, incorridos pelo Segurado e com os **Custos de Danos Físicos a Pessoa e os Danos Materiais sofridos por terceiros**, em função de evento e condição de poluição ambiental, em face das **Operações Cobertas** ou sobre, abaixo ou migrando de um local não pertencente ao segurado, e de acordo com as coberturas abaixo mencionadas e conforme estipulado na Especificação desta apólice, decorrente de perdas e danos causados e ocorridos em operações cobertas realizadas pelo Segurado em locais de terceiros.

Fica nula e sem efeito algum a exclusão constante da alínea 10.2.5 do subitem 10.2 da Cláusula 10. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais desta apólice.

2 - DEFINIÇÕES

Para essa Condição Especial ficam nulas e sem efeito as definições existentes para tais expressões abaixo constantes das condições gerais do presente contrato, **ficando válidas e definidas, necessariamente, as expressões abaixo descritas, exclusivas desta Condição Especial**, e acrescentam-se definições complementares, a saber:

CONTRATO SEGURADO – significa qualquer contrato ou acordo formal relacionado com as Operações Cobertas através do qual o Segurado assume a responsabilidade civil ambiental direta em nome de outra parte em pagar danos físicos a pessoa de terceiros, danos materiais ou ainda custos e despesas de limpeza para uma terceira parte ou organização. Tal responsabilidade é, exclusivamente, a responsabilidade que existiria e seria imposta ao Segurado quando da inexistência de qualquer contrato ou acordo.

DANO AMBIENTAL – alteração da qualidade do meio ambiente natural causada por condutas ou atividades, incluindo empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos como previsto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010), de pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, realizadas no exercício regular de um direito reconhecido, de ordem lícita, que se traduz na alteração adversa e significativa das características do meio ambiente natural de forma a prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população; na criação de condições adversas às atividades sociais e econômicas; em alterações que afetem desfavoravelmente a flora e a fauna e em alterações que afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente. Trata-se do dano ao meio ambiente propriamente dito. **Os danos ambientais cobertos por esta apólice são aqueles causados por eventos e condições de poluição** (conforme definição descrita no Contrato de Seguro) súbita e/ou gradual, originados, identificados e ocorridos durante a sua vigência ou, caso aplicável, no período de retroatividade. **Dano Ambiental não compreende Danos Materiais.**

OPERAÇÕES COBERTAS – significa as atividades realizadas para uma terceira parte em troca de uma taxa de remuneração feitas pelo ou em nome do Segurado em um Local de Trabalho. **Operações Cobertas incluem Operações Completadas e Operações de Transporte.**

Significam, portanto, as atividades realizadas pelo Segurado e/ou por empresas subcontratadas por ele, dentro de local de terceiro, para as quais ele tenha sido formalmente contratado e que possam imputar-lhe Responsabilidade Civil Ambiental em decorrência de evento de poluição. Essas operações estarão listadas na Especificação da Apólice.

OPERAÇÕES COMPLETADAS – significa os trabalhos vinculados com as Operações Cobertas que tenham sido finalizados, incluindo materiais, peças ou equipamentos fornecidos em conexão com os trabalhos ou operações realizadas. Para afastar qualquer dúvida, a conclusão ou finalização do trabalho ocorre quando (1) Todo o trabalho contratado no escopo das Operações Cobertas tenha sido finalizado; ou (2) Quando as Operações Cobertas são colocadas para o seu uso pretendido por qualquer pessoa ou empresa que não seja um empreiteiro ou subempreiteiro trabalhando no mesmo projeto. Trabalhos que ainda precisam de serviços, manutenção, correção, reparo ou substituição, mas que estão de outra forma finalizados, serão considerados e tratados como concluídos.

PERDAS E DANOS – significam:

- Os laudos, as sentenças ou as liquidações de indenizações de natureza monetária, todos em razão de dano físico a pessoa, dano material e/ou custos e despesas de limpeza;
- Os custos, as cobranças e as despesas utilizadas nas defesas judiciais no âmbito civil, investigações, respostas às reclamações referentes às indenizações em razão de dano físico a pessoa, dano material e/ou custos e despesas de limpeza, exceto eventuais valores destinados a Fundos Públicos e não diretamente à recomposição ambiental;
- Os próprios custos e despesas de limpeza respeitando as coberturas contratadas;
- Custos de Resposta a Emergências; e
- Cobranças, despesas e custos pagos a qualquer reclamante.

SEGURADO - significa o Segurado Nomeado; qualquer antigo ou atual diretor, administrador, sócio, conselheiro, gerente, ou empregado, incluindo qualquer empregado temporário, enquanto estiver agindo dentro do escopo

de suas obrigações no âmbito de tais cargos e funções; Joint-ventures em que o Segurado Nomeado é designado como um co-parceiro, mas apenas em relação à responsabilidade decorrente das Operações Cobertas que sejam do Segurado Nomeado; o Cliente para quem o Segurado Nomeado realiza as Operações Cobertas, desde que, exista um contrato escrito válido entre ambos. No entanto, tal cliente estará coberto por estas Condições Contratuais apenas e exclusivamente em relação a perdas decorrentes das operações cobertas e jamais estará coberto em relação a perdas vinculadas à própria responsabilidade do cliente. O cliente do Segurado Nomeado está coberto apenas para os limites de responsabilidade exigidos no contrato assinado entre o Segurado Nomeado e o seu cliente e, sempre, sujeito e limitado ao limite disponível e contratado nesta Apólice; e Uma empresa de responsabilidade limitada na qual o Segurado Nomeado é um conselheiro e todos os demais conselheiros, mas apenas em relação à responsabilidade decorrente das Operações Cobertas do Segurado Nomeado.

Fica ainda entendido e acordado que no que tange aos empreendimentos conjuntos, nos quais o Segurado seja um dos co-empresendedores, a responsabilidade desta apólice será exclusivamente com relação aos interesses do Segurado e em nenhuma hipótese em relação a qualquer co-empresendedor.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, o presente seguro não cobre:

3.1 - Qualquer Reclamação decorrente de qualquer envolvimento do Segurado na condição de sócio, administrador, diretor, conselheiro ou empregado de qualquer empresa que não o Segurado ou na condição de trabalhador temporário ou terceirizado que esteja prestando quaisquer serviços a (ou sob a supervisão de) qualquer empresa que não o Segurado.

3.2 - Qualquer Reclamação baseada ou decorrente de qualquer envolvimento do Segurado na prestação de Serviços Profissionais e de Operações Cobertas para, ou em nome de, qualquer pessoa física ou jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, pelo Segurado, na qual o Segurado detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante ou total, ou que, direta ou indiretamente, controle o Segurado ou detenha, direta ou indiretamente, participação no Segurado superior a 25% (vinte e cinco por cento) de seu capital votante ou total.

3.3 - Qualquer reclamação decorrente de defeito de fabricação ou de concepção de bens do Segurado.

3.4 - Qualquer reclamação decorrente de Dano Material causado aos Produtos do Segurado.

3.5 - Qualquer reclamação decorrente do descumprimento de quaisquer tipos de declarações ou garantias expressa ou implicitamente contidas nos contratos relativos às operações cobertas, incluindo, sem limitação, garantias de qualidade, de desempenho, qualquer questionamento ou dúvida sobre a qualidade técnica dos Serviços Profissionais realizados pelo Segurado nas Operações Cobertas.

3.6 - Qualquer reclamação baseada ou decorrente do fato do Segurado ter contratado seguro-garantia, fiança ou outra forma de garantia para suas obrigações ou do fato do Segurado não ter conseguido contratar seguro garantia, fiança ou outra forma de garantia para suas obrigações.

3.7 - Qualquer reclamação decorrente do reparo, reposição ou refazimento dos serviços realizados nas Operações Cobertas.

3.8 - Qualquer reclamação decorrente de erros ou omissões de terceiros que não o Segurado, independentemente de haver ou não garantias prestadas pelo Segurado.

3.9 - Qualquer reclamação relacionada ao objeto dos serviços ou dos contratos a eles relacionados no âmbito das operações cobertas, firmados pelo Segurado ou por qualquer outro Segurado perante terceiros, notadamente em relação à qualidade técnica destes serviços.

3.10 - Quando ficar comprovado que os serviços prestados não foram supervisionados pelo empregado, representante ou preposto apontado pelo Segurado no contrato de prestação de serviços como responsável pelas atividades junto ao terceiro.

3.11 – Danos materiais sobre uma parte específica de uma propriedade na qual o Segurado ou qualquer pessoa agindo em seu nome está realizando as Operações Cobertas, incluindo qualquer dano material causado por materiais, partes ou equipamentos envolvidos na Operação Coberta. No entanto, essa exclusão não se aplica a Operações Completadas.

4 - FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

Aplica-se a este seguro uma franquia e/ou uma Participação do Segurado nos Prejuízos, dedutível por sinistro, fixada na Especificação desta apólice.

5 - LIMITES DE COBERTURA

Conforme disposto na Cláusula 14. Limites de Cobertura, das Condições Gerais, fica estabelecido que, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por ele pagas, será de uma vez o Limite Máximo de Garantia, **ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.**

6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 06

OPERAÇÕES DE TRANSPORTE

1 - RISCO COBERTO

Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil Ambiental do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 5. Objeto do Seguro das Condições Gerais, e relacionada com os **Custos e Despesas de Limpeza e com os Danos Físicos a Pessoa e os Danos Materiais sofridos por terceiros** decorrentes de evento e condição de poluição causados em acidente com o veículo transportador durante uma **operação de transporte** fora do local segurado e que tiveram início no período compreendido entre a data de início de vigência e a data de fim de vigência desta apólice, ou dentro do período de retroatividade se for aplicável.

Fica nula e sem efeito algum a exclusão constante da alínea 10.2.6 do subitem 10.2 da Cláusula 10. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais desta apólice.

2 - DEFINIÇÃO

OPERAÇÃO DE TRANSPORTE REALIZADA POR TERCEIRO - quando a operação de transporte for realizada por uma pessoa ou entidade empresarial, contratada pelo Segurado, comprometida e capacitada com o negócio de transporte coberto por esta apólice, declara-se que esta cobertura é aplicável para a defesa exclusiva do Segurado, considerando sua potencial responsabilidade civil ambiental solidária a ser fixada em sentença transitada em julgado, e nunca em interesse do terceiro contratado. A responsabilidade civil ambiental solidária coberta é aquela que o Segurado possa vir a possuir em relação às empresas descritas na Especificação da Apólice e/ou em relação àquelas declaradas pelo Segurado no momento da subscrição no questionário ambiental e nos documentos complementares enviados para a Seguradora. **Qualquer nova empresa que vier a ser contratada pelo Segurado para tais fins envolvendo operações de transporte, no período compreendido entre a data de início da vigência da apólice e a data de final de vigência da apólice, não estará automaticamente prevista na cobertura.** Deverá, necessariamente, passar pela subscrição por parte da Seguradora e sua inclusão estará sujeita à aprovação da Seguradora mediante emissão de endosso e/ou aditamento.

3 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das Obrigações constantes da Cláusula 19. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA e das Condições Gerais desta apólice, a Operação de Transporte deverá ser realizada, tanto pelo próprio Segurado, quanto por terceiros contratados por ele:

- a. Em conformidade com a Norma NBR 13221 - Transporte de Resíduos Perigosos da ABNT e de acordo com a Resolução 420/2004 - ANTT - Regulamento de Transporte de Produtos Perigosos. O Segurado deverá considerar, sempre, o cumprimento e o monitoramento de todas as atualizações das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis atualmente e os supervenientes, além dos mencionados anteriormente. Quando o transporte for realizado por terceiros contratados, o Segurado deverá verificar, com periodicidade mínima anual, o cumprimento da legislação ambiental aplicável a essas empresas e atentar para o seu cumprimento, além de manter acompanhamento periódico sobre as práticas de gestão ambiental do contratado e exigir padrões legais e gerenciais adequados de operação.
- b. Em conformidade com a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei n. 12.305/2010) e de seu Decreto regulamentador (Decreto n. 7.404/2010).
- c. No caso de resíduos perigosos, mediante comprovação das leis e decretos que regulamentam o assunto, as quais poderão ter alterações em cada Estado, Distrito Federal ou Município pelo qual o resíduo será transportado.

4 – PERDA DE DIREITO

Ficam acrescidas na Cláusula 13. PERDA DE DIREITO das Condições Gerais desta apólice as seguintes regras descritas abaixo que configuram Perda de Direito, a saber:

- a. O Segurado e/ou o terceiro contratado deixar de cumprir a legislação relativa ao transporte de produtos e/ou resíduos, de produtos perigosos e de outras leis ou regulamentos aplicáveis, baixados pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, do produto e/ou resíduo transportado e do meio ambiente.
- b. O motorista não possuir capacitação e/ou autorização para realizar a operação de transporte.
- c. O veículo transportador não estiver dentro das especificações regulamentares para o transporte específico da carga transportada e as operações de carga e descarga não forem efetuadas com equipamentos apropriados e com os profissionais capacitados supervisionando as operações.
- d. A unidade de transporte não estiver com a documentação regularizada ou ainda se encontre em estado de manutenção inadequada para o transporte em questão.

5 – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não abrange:

- a. Os danos sofridos pelo veículo transportador.
- b. Os danos causados exclusivamente pelo veículo, desde que tais danos não resultem da concorrência dos produtos e/ou resíduos transportados na ocorrência do evento.
- c. As operações de transporte efetuadas por motoristas autônomos.

6 - FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

Aplica-se a este seguro uma franquia e/ou uma Participação do Segurado nos Prejuízos, dedutível por sinistro, fixada na Especificação desta apólice.

7 - LIMITES DE COBERTURA

Conforme disposto na Cláusula 14. Limites de Cobertura, das Condições Gerais, fica estabelecido que, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por ele pagas, será de uma vez o Limite Máximo de Garantia, **ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.**

8 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 01

CUSTOS DE REPARAÇÃO POR MEIO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, ao contrário do que consta na alínea 10.2.7 do subitem 10.2 da Cláusula 10. Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro estende-se a cobrir os Custos de Reparação por meio da Compensação Ambiental, conforme decisão judicial, arbitral ou em acordo com conhecimento e aceitação expressa da Seguradora.

1.2 - Esta cobertura, obrigatoriamente, somente será acionada depois de terem sido adotadas e esgotadas as medidas cabíveis envolvendo os custos e despesas de limpeza no local do dano de acordo com o previsto e ainda restarem impactos ambientais negativos que não foram minimizados de modo aceitável, diante do que exige a Legislação Ambiental Brasileira e normas correlatas.

1.3 - Obrigatoriamente, a avaliação sobre a existência de impactos ambientais negativos não minimizados de modo aceitável deverá constar em parecer resultante de avaliação técnica ambiental a ser efetuada por profissionais capacitados para tal função e com experiência comprovada.

1.4 - Esta cobertura será acionada também quando, no caso concreto de um evento e condição de poluição ambiental coberto por essa apólice, existir desproporcionalidade entre o montante a ser investido nos custos e despesas de limpeza e a baixa relevância dos benefícios para o meio ambiente e para a saúde pública a serem obtidos através da adoção de tal investimento, conforme decisão judicial, arbitral ou em acordo com conhecimento e aceitação expressa da Seguradora.

1.5 - **Não estão cobertos os casos de prestação pecuniária exigida a título de compensação pelos órgãos ambientais, Ministério Público ou Poder Judiciário, e direcionada a Fundos ou custeio de órgãos públicos de proteção ambiental ou qualquer destino similar.**

1.6 - A compensação ambiental aqui prevista não se confunde, de maneira alguma, com a medida, juridicamente possível, de aplicação da compensação ambiental no âmbito administrativo, seja como admissibilidade do licenciamento ambiental ou em função de conversão de multa simples pecuniária e também não se refere à compensação ambiental préestabelecida por lei, **que não terá cobertura na presente apólice.**

1.7 - **Essa cobertura não se confunde com o conceito de dano moral ambiental coletivo, sendo este último um risco excluído deste contrato.**

1.8 - Os Custos de Reparação por meio da Compensação Ambiental envolverão serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente que vão além da execução de obras ou atividades de recuperação das condições de poluição, de acordo com as condições contratadas nessa apólice, compreendendo exclusivamente a implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, não incluindo, de forma alguma, a aquisição de propriedades ou afins. A aquisição de propriedade, custos com a localização de tal área e demais custos relacionados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, e esta apólice não responde e não responderá por eles.

1.9 - Os Custos de Reparação por meio da Compensação Ambiental devem surgir como resultado de uma reclamação de terceiro dentro do escopo das coberturas definidas pelas condições especiais, quando contratadas e descritas na especificação da apólice, feita pela primeira vez contra o Segurado e reportada para a Seguradora durante o período de vigência ou durante o período complementar ou suplementar, quando aplicáveis.

1.10 - O evento e condição de poluição deve estar ou deve ser reportado para o órgão ambiental competente.

2 - FRANQUIA

Para esta cobertura aplica-se um sublimite e uma franquia conforme estipulado na especificação desta apólice.

3 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 02

Interrupção de Atividades decorrente de Custos e Despesas de Limpeza

1 – RISCO COBERTO

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, ao contrário do que consta na alínea 10.2.8 do subitem 10.2 da Cláusula 10. Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice e tendo sido contratadas as coberturas de Custos e Despesas de Limpeza dentro e fora do Local Segurado, o presente seguro se estende a cobrir os Custos com a Interrupção de Atividades no Local Segurado, decorrente de eventos e condições de poluição e custos e despesas de limpeza cobertos por esta Apólice e conforme definições contidas nas Condições Gerais desta apólice.

1.2 - Estão contidas nesta previsão tanto as interrupções *totais*, quanto as *parciais*, desde que, tanto uma quanto a outra sejam necessárias à reparação do dano e não tenham caráter meramente punitivo.

1.3 - A interrupção de atividades no Local Segurado deve, obrigatoriamente, ser causada única e diretamente pelos custos e despesas de limpeza cobertos por esta apólice e deverá ser determinada por órgão governamental competente ou ser justificável do ponto de vista dos custos e despesas de limpeza exigível pela legislação ambiental aplicável.

1.4 - A interrupção deve, obrigatoriamente, ser relatada para a Seguradora o mais breve possível, logo após o seu início.

1.5 - O Segurado empregará todo o cuidado devido e tomará todas as medidas viáveis para minimizar, evitar ou reduzir qualquer interrupção de, ou interferência em, suas operações comerciais, incluindo a possibilidade de utilização de outro local de sua propriedade ou outro local apropriado para não interromper suas operações.

1.6 - O Segurado empregará todo o cuidado devido e tomará todas as medidas razoavelmente viáveis para garantir que suas operações comerciais recomecem, no todo ou em parte, na primeira oportunidade possível e prescindirá dos gastos extraordinários.

1.7 - Todas as reduções efetuadas com relação aos gastos com valor de aluguel ou aos gastos extraordinários serão levadas em consideração no cálculo dos Lucros Cessantes.

1.8 - Na determinação dos lucros cessantes ou dos gastos com valor de aluguel, todas as informações necessárias serão disponibilizadas pelo Segurado e profissionais gabaritados poderão ser utilizados para sua apuração.

1.9 - A cobertura de interrupção de atividades decorrente de custos e despesas de limpeza cobertos por esta apólice, não deve constituir uma evidência da responsabilidade financeira de qualquer Segurado sob qualquer lei aplicável, incluindo quaisquer leis nacionais ou locais, instrumentos legais, regulamentos, normas, orientações ou normas com força de lei, ou qualquer notificação, com caráter de orientação de qualquer agência ou órgão governamental.

1.10 - **Não serão cobertas as interrupções decorrentes de descumprimentos, por parte do Segurado, de condicionantes impostas por órgão ambiental.**

1.11 - Já a interrupção feita por ordem judicial só será coberta caso determinada no intuito de garantir a reparação ambiental envolvendo custos e despesas de limpeza cobertos pela Apólice, e nunca caso seja uma medida meramente punitiva ou de qualquer outro caráter.

2 - FRANQUIA

2.1 - No âmbito desta cobertura a Seguradora irá pagar tais despesas e os respectivos gastos extraordinários **que excederem** os valores de tais despesas e gastos incorridos pelo Segurado durante os cinco (5) primeiros dias do período de interrupção.

2.2 - A franquia é aplicável para todos os lucros cessantes ou para a perda de valor de aluguel, e para todos os gastos extraordinários decorrentes da condição de poluição cobertos por esta apólice.

2.3 - Para esta cobertura aplica-se um sublimite e uma franquia conforme estipulado na Especificação desta apólice.

3 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 03

DANO MORAL A TERCEIROS

1 – RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, ao contrário do que consta na alínea 10.2.9 do subitem 10.2 da Cláusula 10. Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro estende-se a cobrir o **Dano Moral a Terceiros**, conforme definido nesta apólice, sofrido por terceiros e imputado ao Segurado em razão diretamente de dano material e/ou dano físico à pessoa. Para que haja a cobertura aqui especialmente contratada, referidos danos (dano material e/ou dano físico à pessoa) devem ser decorrentes, necessariamente e obrigatoriamente, de um evento e condição de poluição ambiental causado pelo Segurado e coberto por esta apólice desde que tais danos material e/ou físico tenham sido efetivamente indenizados pelo presente contrato de seguro.

Serão cobertos apenas aos danos morais a terceiros nos termos desta condição particular aqui em questão reconhecidos por decisão judicial transitado em julgado.

2 - FRANQUIA

Para esta cobertura aplica-se um sublimite e uma franquia conforme estipulado na especificação desta apólice.

3 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

RISCO DE IMAGEM DO SEGURADO RESULTANTE DE CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO**1 – RISCO COBERTO**

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional, ao contrário do que consta na alínea 10.2.10 do subitem 10.2 da Cláusula 10. Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro estende-se a cobrir os Custos com o Gerenciamento do Risco de Imagem resultante de evento e condição de poluição e custos e despesas de limpeza cobertos e indenizáveis de acordo com as bases contratuais desta apólice.

1.2 - Para efeito da presente cláusula, serão contemplados apenas e tão-somente os danos efetivos e objetivamente mensuráveis à imagem do Segurado (a) como cumpridor das regras técnicas e jurídicas de proteção ambiental; (b) como pessoa jurídica que preza pela proteção do meio ambiente; (c) como pessoa jurídica incentivadora da sustentabilidade e/ou (d) como pessoa jurídica comprometida com a diminuição do risco à saúde das pessoas no entorno ou no local afetado.

1.3 - São considerados, para essa apólice, custos razoáveis e necessários para o Gerenciamento do Risco de Imagem aqueles efetuados para:

1.3.1 - Publicação de notícia esclarecedora, por meio de mídia local impressa, devidamente acordada e autorizada pela Seguradora, com conteúdo direto e explicativo visando gerenciar o risco de imagem potencial caso seja divulgado na mídia informação que seja interpretada como capaz de denegrir a imagem do Segurado como instituição empresarial responsável, sobre o envolvimento do mesmo no evento de poluição coberto por esta apólice;

1.3.2 - Atuar no gerenciamento de uma crise diante de uma emergência ambiental, conforme segue:

a. Realização de contato com a comunidade local informando sobre os riscos e as ações em andamento por meio de uma audiência pública;

b. Realização da comunicação com as autoridades públicas competentes através de carta explicativa indicando as medidas tomadas e com os investidores e clientes através de matéria publicada no portal eletrônico da empresa, ou através de mensagem eletrônica ou ainda através de mala direta;

c. Através do monitoramento das informações de mídia relacionadas com a situação emergencial até que a mesma seja considerada finalizada; e/ou

d. Através da elaboração de posicionamento público do Segurado a respeito da situação emergencial diante do fato e diante da repercussão do mesmo na mídia, por meio de mídia local impressa.

2 - FRANQUIA

Para esta cobertura aplica-se um sublimite e uma franquia conforme estipulado na especificação desta apólice.

3 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

OPERAÇÕES COBERTAS

1 – RISCO COBERTO

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional, ao contrário do que consta na alínea 10.2.11 do subitem 10.2 da Cláusula 10. Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro estende-se a cobrir perdas e danos aos quais o Segurado vier a ser legalmente responsabilizado em virtude de reclamação por danos físicos à pessoa, danos materiais a terceiros ou custos e despesas de limpeza resultantes de evento e condição de poluição causados por atividades realizadas no âmbito das **Operações Cobertas**, desde que, tais eventos e condições de poluição estejam cobertos por esta apólice e que tenham sido originados, identificados e ocorridos durante a vigência da mesma, ou seja, no período compreendido entre a data de início de vigência e a data de fim de vigência desta apólice.

1.1.1 – serão consideradas **Operações Cobertas** apenas as que tiverem sido claramente mencionadas na especificação da apólice com detalhe do serviço performedo, local e número de funcionários do segurado que estiverem trabalhando em tais operações.

Tais custos devem ser resultado de uma reclamação apresentada diretamente pelo Segurado para a Seguradora, feita por terceiro ou por órgão competente, feita pela primeira vez contra o Segurado e reportada para a Seguradora durante o período de vigência ou durante o período complementar ou suplementar, quando aplicáveis.

2 - FRANQUIA

Para esta cobertura aplica-se um sublimite e uma franquia conforme estipulado na especificação desta apólice.

3 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 06

CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO PRÉ-EXISTENTE

1 – RISCO COBERTO

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional, ao contrário do que consta na alínea 10.1.4 do subitem 10.1 da Cláusula 10. Riscos Excluídos e do item 10.2.13 das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro estende-se a cobrir perdas e danos aos quais o Segurado vier a ser legalmente responsabilizado em virtude de custos e despesas de limpeza, danos ambientais e a terceiros, e eventos e condições de poluição ambiental pré-existent desconhecidos do Segurado ocorridos antes da data de início de vigência da apólice ou, caso aplicável, antes de sua data de retroatividade.

1.1.1 – somente as condições e locais previamente analisados pela Seguradora e especificados na apólice terão cobertura para poluição pré-existente.

1.2 - Tais custos devem ser resultado de uma reclamação apresentada diretamente pelo Segurado para a Seguradora, feita por terceiro ou por órgão competente, feita pela primeira vez contra o Segurado e reportada para a Seguradora durante o período de vigência ou durante o período complementar ou suplementar, quando aplicáveis.

1.3 – O período de tempo desta cobertura de pré-existência estará descrito explicitamente na Especificação da apólice.

2 - FRANQUIA

Para esta cobertura aplica-se um sublimite e uma franquia conforme estipulado na especificação desta apólice.

Ratificam-se as demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 07

CUSTOS DE MULTA AMBIENTAL DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

1 – RISCO COBERTO

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional, ao contrário do que consta no subitem 10.1.15 da Cláusula 10. Riscos Excluídos das Condições Gerais desta apólice e ao contrário do que consta no subitem 10.2.14 das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro estende-se a cobrir os **custos de multa ambiental de natureza administrativa** decorrentes de eventos cobertos pela apólice caso o Segurado faça a opção por requerer a conversão de multa no âmbito do Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas por órgãos e entidades da União, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama e caso a autoridade julgadora faça o deferimento do pedido de conversão aplicando um dos descontos previstos no Artigo 143, parágrafo 2º, incisos I e II, do Decreto nº 9.179/2017.

1.2 – A contratação desta condição particular mantém válida a exclusão do subitem 10.1.15 no que trata de multas ambientais de natureza penal assim como quaisquer outros tipos de multas e/ou penalidades que possam ser aplicadas ao Segurado.

2 - DEFINIÇÕES

A contratação desta condição particular inclui uma nova definição na Cláusula 4. Glossário das Condições Gerais da apólice, conforme disposto a seguir:

CUSTOS DE MULTA AMBIENTAL DE NATUREZA ADMINISTRATIVA – são os custos com a multa simples ambiental de natureza administrativa no âmbito do Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas por órgãos e entidades da União, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama conforme previsão dos dispositivos legais aplicáveis.

3 - FRANQUIA

Para esta cobertura aplica-se um sublimite e uma franquia conforme estipulado na especificação desta apólice.

4 - RATIFICAÇÃO

A presente cobertura é parte integrante da cobertura básica e não apresentará capital segurado isolado.

Ratificam-se as demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS AMBIENTAIS – NR. 08

GASTOS COM DEFESA AMBIENTAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA

1 – RISCO COBERTO

1.1 - Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional, ao contrário do que consta no subitem 9.2 da Cláusula 9. Riscos Cobertos das Condições Gerais desta apólice e ao contrário do que consta no subitem 10.2.15 das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro estende-se a cobrir os **gastos com defesa ambiental na esfera administrativa** decorrentes de eventos cobertos pela apólice.

1.2 – A contratação desta condição particular revoga parcialmente o item (iv) contido na definição de Gastos com defesa da Cláusula 4. Glossário das Condições Gerais.

1.3 – A contratação desta condição particular revoga em partes o trecho “Essa exclusão também se aplica a todos os gastos com defesa e legais associados com essas multas, penalidades e avaliações” contido no subitem 10.1.15 da Cláusula 10. Riscos Excluídos das Condições Gerais no que trata especificamente dos gastos com defesa na esfera administrativa, somente no que diz respeito a multas em âmbito administrativo.

2 - DEFINIÇÕES

A contratação desta condição particular inclui uma nova definição de Gastos com defesa na Esfera Administrativa na Cláusula 4. Glossário das Condições Gerais da apólice, conforme disposto a seguir:

GASTOS COM DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA – todos os emolumentos, honorários advocatícios, custos e despesas justificáveis (que não sejam salários, ordenados, honorários, por horas extras dos diretores, administradores, funcionários e/ou terceirizados da empresa) e necessárias, decorrentes exclusivamente de questões de processos administrativos ambientais, multas ambientais, autos de infração e autos de advertência na esfera administrativa ambiental, acordos na esfera administrativa, defesas ou apelações relacionadas a qualquer reclamação na esfera administrativa de natureza ambiental ou no âmbito de termos de ajustamento de conduta que decorram desta esfera administrativa envolvendo estritamente e apenas custos e despesas de limpeza e danos a terceiros consequentes de tais custos, todos relacionados a eventos cobertos pela apólice.

3 - FRANQUIA

Para esta cobertura aplica-se um sublimite e uma franquia conforme estipulado na especificação desta apólice.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

SEÇÃO IV. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Esta apólice não cobre nenhuma perda, dano, despesa ou responsabilidade decorrente de um evento cibernético.

Definições:

Evento cibernético significa:

- Qualquer Processamento não autorizado de Dados pelo segurado;
- Qualquer violação de leis e regulamentos relativos à manutenção ou proteção de Dados; - Qualquer falha de segurança de rede na esfera do Segurado.

Dados incluem, mas não se limitam a Dados Pessoais, fatos, conceitos e informações, programas de computador e softwares ou outras instruções codificadas de maneira formalizada, utilizável para comunicação, interpretação ou processamento.

Dados Pessoais significa qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável; uma pessoa física identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, em particular por referência a um identificador, como nome, número de identificação, dados de localização, identificador online ou a um ou mais fatores específicos de natureza física, fisiológica, identidade genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

Processamento significa qualquer operação ou conjunto de operações executadas em dados ou em conjuntos de dados, seja por meios automatizados ou não, como coleta, registro, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, apagamento ou destruição.

Dano aos Dados significa qualquer perda, destruição, corrupção dos Dados. Qualquer dano causado a Dados de Terceiros pelo segurado não é um evento cibernético se não houver nenhuma falha de segurança de rede envolvida.

Esfera do Segurado significa qualquer Sistema ou dispositivo alugado, de propriedade, operado ou perdido por ou que é disponibilizado ou acessível ao Segurado com a finalidade de Processar Dados.

Falha na segurança da Rede significa qualquer falha não física e tecnológica da segurança do sistema de computador ou outras medidas de segurança tecnológica que levem a acesso não autorizado e/ou roubo de Dados, perda do controle operacional dos Dados, transmissão de vírus ou código malicioso e/ou negação de serviço.

Esta exclusão não se aplica para:

1. Danos causados a terceiros decorrentes de Poluição e/ou Responsabilidade Ambiental súbita e acidental.

Ratificam-se as demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.